



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.337 — BELÉM — SÁBADO, 8 DE OUTUBRO DE 1966

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Eoanerges de Jesus Guimarães, ocupante do cargo de Escriurário, padrão C, do Quadro Único, lotado na Divisão de Pessoal do Departamento do Serviço Público, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 30 de agosto a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 11366)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Irene Callado de Figueiredo, ocupante do cargo de Protocolista, Nível 7, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo, seis (6) meses de licença, correspondente ao decênio de 01.07.946 a 01.07.953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. — Reg. n. 11367)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal combinado com os arts. 133 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimundo de Oliveira Raíol, no cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Irituia, termo da Comarca do Guamá, percebendo nessa situação os proventos anuais de

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Dr. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Cr\$ 760.320 (Setecentos e Sessenta Mil Trezentos e Vinte Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Moacir Guimarães Moraes
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 11370)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 133 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Alzira Teixeira da Silva no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de

Cr\$ 734.400 (Setecentos e Trinta e Quatro Mil e Quatrocentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11313)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 133 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Elza de Jesus Silva Paes, no cargo de "Diretor de Grupo Escolar", Nível 10 do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.440.000 (Um Milhão Quatrocentos e Quarenta Mil Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço já incluídas as vantagens concedidas no art. 6. da Lei n. 3.234 de 31 de dezembro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11315)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 133 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Edgar de Campos Froença, no cargo de "Diretor", Nível 14, do Quadro Único, lotado no Teatro

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO
TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Cr\$		Cr\$
Anual	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	40.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Anual	25.000		
Semestral	12.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	80		
ao ano.		O centímetro por coluna, tem o valor de	300

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais, se os fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

da Paz, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.587.000 (Hum Milhão Quinhentos e Oitenta e Sete Mil Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11318)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953

alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161 item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Nunes Lima, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 712.800 (Setecentos e Doze Mil e Oitocentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11318)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10, da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Nunes Lima, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 786.600 (Setecentos e Oitenta e Seis Mil e Seiscentos Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Osvaldina Novaes Coutinho, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.008.000 (Hum Milhão e Oito Mil Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10, da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Garcia da Paixão, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 703.800 (Setecentos e Três Mil e Oitocentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10, da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Virginia Beckman Vilhena Amaral, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, Grupo Escolar Barão de Guajará, município da Vigia, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 786.600 (Setecentos e Oitenta e Seis Mil e Seiscentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11322)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado retificando o decreto s/n de 25.7.1966, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 492/66 de 2.9.1966, aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, combinado com o art. 191, § 10, da Constituição Federal, Lucibela da Cunha Pereira, no cargo de "Inspetor de Alunos", Nível 2 do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 894.240 (Oitocentos e Noventa e Quatro Mil Duzentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço público.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11317)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado retificando o decreto s/n de 29.7.1966, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 499/66 de 13.9.1966, aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 162, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 combinado ainda com o art. 191, § 10, da

Constituição Federal, Dezina Coê. mais 26% por ter 35 anos de serviço público.
 Il. Ribeiro, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível I, do Quadro Único, com lotação no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 844.500 (Oitocentos e Quarenta e quatro Mil Quinhentos e Sessenta Cruzeiros) correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.
 Ten. Cel. ALACID DA SILVA
 NUNES
 Governador do Estado
 Dr.ACY de Jesus Neves de Barros Pereira
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 C. — Reg. n. 11314)

GOVERNO FEDERAL

M.E.C.O.R. SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

SETOR DE MATERIAL

Concorrência Pública n. 03/66-S. Mt. EDITAL

De conformidade com a autorização do Excelentíssimo Senhor Superintendente, em substituição, contida no ofício n. 056/GS-S.Mt., de 27 de setembro de 1966, processado sob o número 08957/66. Fato Público, para conhecimento dos interessados, que às 16,30 horas do dia 24 de outubro de 1966, na sede da SPVEA — Setor de Material — situada à Travessa Antonio Baema, 1113, nesta cidade, onde se reunirá a Comissão de Concorrência Pública n. 03/66-S.Mt., designada pela Portaria número 6.925, de 23 de setembro de 1966, serão recebidos e abertos os invólucros contendo documentos de idoneidade e propostas para aquisição de 1 (hum) equipamento, com respectiva instalação, o qual se destinará a solucionar o problema de condicionamento de ar no Auditório deste Órgão, conforme discriminação e especificações técnicas, em anexo, mediante as condições do presente Edital.

1 — Para inscrição à Concorrência será exigida uma caução no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), que deverá ser recolhida na Caixa Econômica Federal do Pará, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da abertura das propostas.

2 — O concorrente deverá apresentar a documentação e a proposta em dois (2) envelopes fechados e lacrados, sobrescrito no anverso de cada um, além da razão social, os dizeres "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia" — SPVEA — Concorrência Pública n. 03/66-S.Mt., o primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o subtítulo "PROPOSTA".

I — DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3 — No dia e hora fixados neste EDITAL, no local onde funciona a Sede da SPVEA — Setor de Material, reunir-se-á a comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

4 — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste EDITAL, sob o título "DA IDONEIDADE".

5 — Após o julgamento da idoneidade serão abertos os invólucros contendo as propostas dos con-

correntes idôneos (Art. 51 § 1.º, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922).

6 — As propostas serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

II — DO PRIMEIRO INVÓLUCRO: "DA IDONEIDADE"

7 — As firmas proponentes no ato da realização da Concorrência deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado na Junta Comercial), sendo que para as Sociedades Anônimas será exigida a apresentação do DIÁRIO OFICIAL em que foram publicadas as atas das Assembléias Gerais, Constituição, Instalação e Alterações dos Estatutos, bem como prova de registro;

b) prova de quitação de todos os impostos devidos, federarais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação com o Imposto de Renda;

e) certidão de quitação com as Instituições de Seguro Social;

f) prova de capacidade de fornecimento, representada pelo atestado fornecido por qualquer entidade pública, para a qual haja a firma feito fornecimento, ou outro documento que não deixe dúvidas quanto à idoneidade da firma;

g) prova de recolhimento do Imposto Sindical, da firma e dos empregados;

h) documento de idoneidade financeira, datado do corrente ano, expedido por estabelecimento bancário de renome;

i) certidão negativa dos Cartórios de Protesto de Letras;

j) inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (Lei 4.503, regulamentada pelo Decreto 57.307, de 23 de novembro de 1965);

l) certificado de registro na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP), de acordo com a Portaria Interministerial GB-71, de 23.02.65, Decreto n. 57.271, de 16.11.65, e Resolução n. 234, de 15.12.65;

m) prova de quitação do Representante com o serviço Militar;

n) Título Eleitoral do Representante, provando que votou na última eleição;

Os proponentes inscritos no DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS, ficam para o presente exercício, dispensados da apresentação dos documentos referidos nas letras A, C, D, F, G, e H, de conformidade com o disposto no Decreto-lei n. 6.204 de 17 de janeiro de 1944.

8 — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior serão excluídos da Concorrência (Art. 741 R.G.C.P.).

III — DO SEGUNDO INVÓLUCRO: "DAS PROPOSTAS"

9 — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas ser apresentadas em 3 (três) vias datilografadas, devidamente datadas e assinadas, e conter uma fórmula de completa submissão às condições deste Edital, de acordo com o R.G.C.P.U., e o preço unitário e global do Equipamento solicitado, com respectiva instalação, assim como o prazo da entre-

ga do mesmo. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, entrelinhas ou emendas. Da declaração de submissão a este EDITAL entende-se que a firma proponente se compromete a fazer a entrega do Equipamento que lhe fôr solicitado com a máxima solicitude, não podendo rescindi-lo, sob pena das sanções previstas no Código de Contabilidade Pública da União.

10 — A instalação deverá ser entregue pronta, com todos os acessórios (chaves e quadro de comando, aerofusos, termostatos, dutos e grades de retorno), em pleno funcionamento, com garantia mínima de 1 ano e assistência técnica permanente.

11 — As propostas deverão ser acompanhadas de projeto com os detalhes da instalação, em que sejam levadas em conta as peculiaridades funcionais e característias arquitetônicas do ambiente.

12 — Serão levadas em conta a intermitência no funcionamento e a possibilidade de exaustão de ar impuro.

13 — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre proposta mais vantajosa.

14 — Além dos preços que servirão de base para classificação, as propostas deverão conter:

a) declaração expressa de que o proponente realizará com a máxima urgência a entrega do Equipamento, devidamente instalado, de acordo com o estabelecido no presente EDITAL;

b) prazo de validade da proposta (prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias);

c) prazo para entrega do Equipamento, com respectiva instalação, que não deverá ultrapassar de 40 (quarenta) dias, após o recebimento pela firma, do Pedido e respectivo Empenho da despesa.

IV — DA ADJUDICAÇÃO

15 — Após a organização e exame dos processos da Concorrência se nenhuma irregularidade fôr verificada, será o fornecimento solicitado adjudicado à firma autora da proposta mais vantajosa, pelo preço da mesma, desde que não infrinja o artigo 745 do R.G.C.P.. O prazo da entrega e as condições de pagamento serão elementos influentes no julgamento da presente Concorrência.

V — DIVERSOS

16 — A despesa com a aquisição do Equipamento referido no presente EDITAL correrá à conta da seguinte verba: 4.0.0.0 — Despesa de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações — 4.1.3.1 — Máquinas, motores e aparelhos.

17 — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de anular a presente Concorrência sem que, por esse motivo, os proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 05 de outubro de 1966.

WOLGRAND DE MELLO FONSECA

Presidente

CAMILO GOMES DE ATHAIDE FILHO

M e m b r o

THEREZA FERNANDES DIAS DA SILVA

M e m b r o

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 03/66-S.Mt.

Item Discriminação Unid. Quant.

I) Características e especificações Técnicas do

Equipamento, para Condicionamento de ar no Auditório do Órgão:

a) Carga térmica total, em circuito fechado — 160.000 BTU

b) Ar de ventilação (sendo permitido utilizar 1/4 da carga térmica, em circuito aberto) — 3.250 m³/hora.

c) Rendimento mínimo — 13.000BTU/HP.

d) Energia elétrica disponível para acionamento dessa instalação: — Trifásica, 220 volts, 60 ciclos.

OBSERVAÇÃO

A instalação deverá ser entregue pronta, com todos os acessórios (chaves e quadros de comando, aerofusos, termostatos, dutos e grades de retorno) em pleno funcionamento, com garantia mínima de 1 ano e assistência técnica permanente.

I EQUIPAMENTO UM 1 (Hum)

Belém, 5 de outubro de 1966.

WOLGRAND DE MELLO FONSECA

Presidente

CAMILO GOMES DE ATHAIDE FILHO

M e m b r o

THEREZA FERNANDES DIAS DA SILVA

M e m b r o

(Reg. n. 2314 — Dias 8, 13 e 19.10.66)

PORTARIA N. 6.925 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1966

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, item XL do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.152, de 09 de outubro de 1953 e,

Considerando os termos do processo n. 08957/66, RESOLVE:

Designar WOLGRAND DE MELO FONSECA, Oficial de Administração, nível 16-C, Chefe do Setor do Material, CAMILO GOMES DE ATHAIDE FILHO, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, Assessor, respondendo pela Chefia do Setor de Contabilidade, THEREZA FERNANDES DIAS DA SILVA, Oficial de Administração, nível 12-A, Chefe da Seção de Compras e Padronização do Setor do Material e MARIA JURACY DE BARROS, Datilógrafo, nível 7-A, Chefe da Seção de Requisição e Contrôlo do Setor do Material, todos do Quadro do Pessoal do Órgão, para, sob a presidência do primeiro e secretariada pela última, constituírem a Comissão de Concorrência Pública n. 03/66-S. Mt., para aquisição de equipamento, com respectiva instalação, que se destinará a solucionar o problema de condicionamento de ar no Auditório deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO

Superintendente, em substituição

(Reg. n. 2315 — Dias 8, 13 e 19.10.66)

M.E.C.O.R.

Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia

SETOR DE MATERIAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/66-S.Mt.

Edital

De conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Superintendente, em substituição, em despacho exarado às folhas 3, verso do processo n. 05961/65, faço público, para conhecimento dos interessados, que às 16,30 horas do dia 14 de outubro de 1966, na Sede da SPVEA — Setor de Material — situada à Travessa Antonio Baena, 1113, nesta cidade, onde se reunirá a Comissão de Concorrência Pública n. 02/66-S.Mt., designada pela Portaria n. 6.919, de 23 de setembro de 1966, serão recebidos e abertos os invólucros contendo documentos de idoneidade e propostas para aquisição de 1 (hum) Gabinete odontológico, que se destinará ao Serviço Dentário do Órgão, conforme discriminação anexa, mediante as condições do presente Edital:

1 — Para inscrição à Concorrência será exigida uma caução no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), que deverá ser recolhida na Caixa Econômica Federal do Pará, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da abertura das propostas.

2 — O concorrente deverá apresentar a documentação e a proposta em dois (2) envelopes, fechados e lacrados, sobrescritos no anverso de cada um, além da razão social, os dizeres: "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia" (SPVEA) — Concorrência Pública n. 02/66-S.Mt., o primeiro com o sub-título "Documentação" e o segundo com o sub-título "Proposta".

3 — Da sessão de julgamento de idoneidade e de recebimento e abertura das propostas.

3 — No dia e hora fixados neste Edital, no local onde funciona a Sede da SPVEA — Setor de Material, reunir-se-á a comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimen-

to das respectivas propostas.

4 — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob o título "Da Idoneidade".

5 — Após o julgamento da idoneidade serão abertos os invólucros contendo as propostas dos concorrentes idôneos (Art. 51 § 1.º do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922).

6 — As propostas serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

II — Do primeiro invólucro: "Da Idoneidade".

7 — As firmas proponentes no ato da realização da Concorrência deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado na Junta Comercial), sendo que para as Sociedades Anônimas será exigida a apresentação do DIÁRIO OFICIAL em que foram publicadas as atas de Assembléias Gerais, Constituição, Instalação e Alterações dos Estatutos, bem como prova de registro;

b) prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 28);

d) certidão de quitação com o Imposto de Renda;

e) certidão de quitação com as Instituições de Seguro Social;

f) prova de capacidade de fornecimento, representada pelo atestado fornecido por qualquer entidade pública, para a qual haja a firma feito fornecimento, ou outro documento que não deixe dúvidas quanto à idoneidade da firma;

g) prova de recolhimento do Imposto Sindical da firma e dos empregados;

h) documento de idoneidade financeira, datado do corrente ano, expedido por estabelecimento bancário de renome;

i) certidão negativa dos Cartórios de Protesto de Letras;

j) inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (Lei 4.503, regulamentada pelo Decreto n. 57.307, de 23 de novembro de 1965);

k) certificado de registro na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CO-NEP), de acordo com a Portaria Interministerial GB-71, de 23.02.65, Decreto n. 57.271, de 16.11.65 e Resolução n. 234, de 15.12.65;

m) prova de quitação do Representante com o serviço militar;

n) Título Eleitoral do Representante, provando que votou na última eleição.

Os proponentes inscritos no Departamento Federal de Comércio, ficam para o presente exercício dispensados da apresentação dos documentos referidos nas letras a), c), d), f), g) e h), de conformidade com o disposto no Decreto-lei n. 6.224 de 17 de janeiro de 1941.

8 — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita os documentos exigidos na condição anterior serão excluídos da Concorrência (Art. 741 R. G.C.P.).

III — Do segundo invólucro: "Das Propostas".

9 — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma as propostas serão apresentadas em 3 (três) vias datilografadas, devidamente datadas e assinadas, e conter uma fórmula de completa submissão às condições deste Edital, de acordo com o R.G.C.P.U., o preço unitário e global do Gabinete Odontológico solicitado, assim como o prazo da entrega do mesmo. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, entrelinhas ou emendas. Da declaração de submissão a este Edital entende-se que a firma proponente se compromete a fazer a entrega do Gabinete Odontológico que lhe for solicitado com a máxima solicitude, não podendo rescindir-lo, sob pena das sanções previstas no Código de Contabilidade Pública da União.

10 — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre proposta mais vantajosa.

11 — As firmas concorrentes deverão apresentar cotação para o Gabinete Odontológico posto, em Belém, inclusive instalação no local designado e o faturamento será feito

diretamente à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA).

12 — Além dos preços que servirão de base para classificação, as propostas deverão conter:

a) declaração expressa de que o proponente realizará com a máxima urgência a entrega do Gabinete, de acordo com o estabelecido no presente Edital;

b) prazo de validade da proposta (prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias);

c) prazo para entrega do Gabinete, que não deverá ultrapassar de trinta (30) dias, após o recebimento pela firma, do Pedido e respectivo Empenho da despesa.

IV — Da Adjudicação

13 — Após a organização e exame dos processos da Concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, será o fornecimento solicitado adjudicado à firma autora da proposta mais vantajosa, pelo preço da mesma, desde que não infrinja o art. 745 do R.G.C.P.. O prazo da entrega e as condições de pagamento serão elementos influentes no julgamento da presente Concorrência.

V — Diversos

14 — A despesa com a aquisição do Gabinete referido no presente Edital correrá à conta da seguinte verba: 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações — 4.1.3.1 — Máquinas, motores e aparelhos.

15 — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de anular a presente Concorrência sem que, por esse motivo, os proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 27 de setembro de 1966.

(aa) Wellington do Nelo

Fonseca, presidente; Camilo Gomes de Almeida

Filho, membro e Theresza

Fernandes Dias da Silva,

membro.

(Dias 29/9: 4 e 11.10.66)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/66-S. Mt.

Edital

Item	Discriminação	Unid. Quant.
1)	Gabinete Odontológico moderno, compreendendo o seguinte: a) Equipe cuspideira de rotação e altura reguláveis; Porta-copos e atomizador protegidos contra respingos; Negatoscópio com lâmpada de 40 watts; Seringa de água quente/fria com regulagem p/ 12, 15 e 18 volts; Seringa de ar com regulagem p/ 4, 6 e 8 volts; Atomizador; Sugador de sangue; Alta rotação embutido; Lamparina p/gás liquefeito; b) Cadeira de pedal, cesto-famento de espuma, revestido em plástico; c) Compressor com 2 pés cúbicos/minuto, acoplamento direto de motor e Carter, 110 volts; d) Armário com 8 gavetas, aproximadamente; e) Porta-resíduos; f) Môcho classento de espuma, revestido em plástico; g) Estufa com controle automático de temperatura, 110 volts. h) Unidade esterilizadora de aço inoxidável, com controle automático de temperatura, 110 volts.	um 1 (hum)
I	Gabinete	

Belém, 27 de setembro de 1966.

(aa) Wolgrand de Melo Fonseca, presidente;
Camilo Gomes de Athaide Filho, membro e Thereza Fernandes Dias da Silva, membro.

PORTARIA N. 6.919 —
DE 23 DE SETEMBRO
DE 1966

O Superintendente em substituição do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, item IV do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 09 de outubro de 1953 e,

considerando os termos do processo n. 05961/66,

RESOLVE

Designar Wolgrand de Melo Fonseca, Oficial de Administração nível 16-C, Chefe do Setor do Material; Camilo Gomes de Athaide Filho, Técnico de Contabilidade nível 13-A, Assessor respondendo pela Chefia do Setor de Contabilidade; Thereza Fernandes Dias da Silva, Oficial de Administração nível 12-A, Che-

fe da Seção de Compras e Padronização do Setor do Material; Maria Juracy de Barros, Datilógrafa nível 7-A, Chefe da Seção de Requisição e Controle do Setor do Material, todos do Quadro do Pessoal do Órgão, para, sob a presidência do primeiro e secretariada pela última, constituírem a Comissão de Concorrência Pública n. 02/66-B. Mt., para aquisição de um (1) Gabinete Odontológico moderno, que se destinará ao Serviço Dentário deste Órgão. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Antonio Cândido Monteiro de Brito, Superintendente em substituição.
(Reg. n. 2270 — Dias 30.9; 4 e 11.10.66).

ANÚNCIOS

SABIM — SOCIEDADE
ANONIMA BRASILEIRA
DE INDÚSTRIA
MADEIREIRA

Retificação do Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da SABIM SOCIEDADE ANONIMA BRASILEIRA DE INDÚSTRIA MADEIREIRA, realizada em 30 de junho de 1966 e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará em 9 de julho de 1966. Retificando-se os nomes dos subscritores abaixo relacionados por terem saído com incorreção:

95 — INDÚSTRIA DE LUVAS E FRANKL & CIA. LTDA.

129 — SANAF S/A. — NACIONAL DE AÇO E FERRO.

149 — GRÁFICOS BRUNNER LTDA.

Belém, 5 de outubro de 1966.

(a) Francisco de Andra de Machado

Presidente da Mesa
(Reg. n. 2312 — Dia —

FIGUEIREDO
MENDONÇA S. A.

(Aparelhos Domésticos)
Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada

dia 30 de julho de 1966

Aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e seis, às 10 horas, na sede social, sita à Avenida Nazaré n. 1.307, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de Figueiredo Mendonça S. A. (Aparelhos Domésticos), em primeira convocação, representando mais de 2/3 do capital social, todos eles com direito a voto, conforme se verifica do "Livro de Presenças". Como houvesse número legal para instalação da Assembléia Geral, o seu presidente, Dr. Hamilton Ferreira de Souza, convidou a mim, Ilmar Mendes Lima, para servir como secretário, ficando dessa forma constituída a mesa dirigente dos trabalhos. Declarando instalada a Assembléia determinou o presidente que fosse nomeada pelo secretário a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Es-

tado do Pará, de 13, 14 e 16 de julho corrente, vazado nos seguintes termos:

"Figueiredo Mendonça S. A. (Aparelhos Domésticos) — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Ficam pelo presente, convocados os senhores acionistas de Figueiredo Mendonça S. A. (Aparelhos Domésticos) para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de julho corrente, às 10 horas, na sede social da Empresa, sita à Avenida Nazaré n. 1.307, nesta cidade, quando serão discutidos e decididos os seguintes assuntos: a) Leitura, discussão e aprovação dos Relatórios da Diretoria, Balancos, demonstração das contas "Lucros e Perdas", dos exercícios de 1964 e 1965, inclusive Pareceres do Conselho Fiscal; b) Ratificação dos atos administrativos da Diretoria relativos aos exercícios de 1964/5; c) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para os próximos períodos, inclusive fixando-lhes os honorários e d) O que ocorrer de interesse social. Belém (Pa), 7 de julho de 1966. Figueiredo Mendonça S. A. (Aparelhos Domésticos). (a) Ilmar Mendes Lima, diretor".

Finda a leitura do Edital, o presidente declarou que, como era do conhecimento geral de todos os acionistas o primeiro item da ordem do dia, entrava em pauta imediatamente, determinando que fosse procedida a leitura pelo secretário dos Relatórios da Diretoria, dos Balancos, das demonstrações das contas "Lucros e Perdas" e dos respectivos Pareceres do Conselho Fiscal da Companhia, tudo relativo aos exercícios de 1964 e 1965, documentos esses que já haviam sido publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, conforme determina a lei. Após a leitura, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, passou-se imediatamente à votação, tendo recebido unânime aprovação as contas e também os Pareceres abstenendo-se de votar os acionistas. Catarina Lima da Silva, medindo a palavra propôs que os acionistas tivessem a palavra de continuação. C-S-A não ficasse em poder do so-

cidade na conta "Fundo de Aumento de Capital" para ser utilizado em aumento de seu capital social e cuja distribuição em ações obedecesse a proporcionalidade das ações possuídas; Cr\$ 1.760.000 ficassem na conta de "Dividendos a Distribuir" para ser pago aos acionistas e Cr\$ 429.030 para que fosse concedido como gratificação à Diretoria na forma do art. 22 dos Estatutos. Colocada a proposta em discussão e a seguir em votação, foi a mesma aceita e aprovada por unanimidade.

Retomando a palavra o presidente fez longa explanação das inúmeras dificuldades que a empresa encontrou para levar a efeito a execução de seus serviços contábeis, eis por que a Diretoria somente agora estava apresentando suas contas dos exercícios de 1964/1965. Por isso mesmo, atendendo ao 20.º item da ordem do dia, ele presidente, solicitava ao plenário o pronunciamento de todos, sobre a ratificação de todos os atos administrativos praticados pela Diretoria, cujo mandato expirava-se naquele momento. Como nenhum dos presentes se manifestasse contrário, foi a matéria colocada em votação, sendo igualmente aprovada por decisão unânime.

Passando ao outro item da ordem do dia, o presidente solicitou dos presentes que organizassem suas chapas a fim de que fosse procedida a eleição dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, convidando para escrutinadores os acionistas Milton Pinto de Mendonça e Edson Pinto de Mendonça, sendo então iniciados os trabalhos de eleição. Chamados a votar pela ordem do livro de presenças e procedida a apuração foi verificado o seguinte resultado: para presidente, Milton Pinto de Mendonça e para diretor, Ilmar Mendes Lima, os quais deverão ser empossados na forma da lei e dos Estatutos. Após processados os trabalhos de eleição, o presidente comunicou que concluindo a última parte da ordem do dia, seria necessária a fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Pedindo a palavra o acionista Edson Pinto de Mendonça propôs que fossem pagos honorários de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) para cada membro do Conselho

Fiscal, e de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para cada membro da Diretoria, mensalmente, prevalecendo essa base a partir de agosto de 1966 até o término do presente exercício. Feita a eleição para o Conselho Fiscal, obedecidas as mesmas normas anteriores, foi verificado que foram reeleitos os atuais membros e respectivos suplentes, sendo assim constituído: Dr. Raimundo Martins Viana, Dr. Ajax Carvalho de Oliveira, Dr. Hélio Mota de Castro; Suplentes: Albertino Ferreira Ribeiro, Francisco Ronaldo de Souza e Hailton Cabral Duarte, todos brasileiros, o primeiro solteiro e os demais casados, residentes e domiciliados nesta capital, os quais serão empossados na forma dos Estatutos.

Como último item da ordem do dia o presidente colocou a palavra à disposição de quem quisesse dela fazer uso, e como todos se mantivessem em silêncio, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, sendo após reaberta, lida pelo secretário e achada conforme, sendo finalmente assinada por todos os presentes. Belém (Pa), 30 de julho de 1966. (aa) Hamilton Ferreira de Souza, Ilmar Mendes Lima, secretário, Edson Pinto de Mendonça, Milton Pinto de Mendonça, Carlos Augusto Lima de Alcantarino, Catharina Lima da Silva, Milton Pinto de Mendonça e Gastão Garcia. Confero com o original. Figueiredo Mendonça S. A. (Artigos Domésticos) — (a) Ilmar Mendes Lima.

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Ilmar Mendes Lima, em sinal CNAR de verdade.
Belém, 04 de outubro de 1966. — (a) Carlos N. A. Ribeiro, tab. substituto.

Banco do Estado do Pará, S. A.
Cr\$ 4.000 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de quatro mil cruzeiros.
Belém, 4 de outubro de 1966. — (Assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará
Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 4 de outubro de 1966 e man-

dada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 9937,38, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1450/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 4 de outubro de 1966. — (a) Pelo Diretor, Carmen Celeste Tenreiro Aranha. (Reg. n. 2322 — Dia 8.10.66)

COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à Praca Visconde do Rio Branco n. 45, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 30 de junho do ano corrente.

Belém, 24 de setembro de 1966.
Cia. Paraense de Embalagens. — (a) José Raphael Siqueira, diretor comercial. (Reg. n. 2324 — Dia 8.10.66)

COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS

Assembleia Geral Ordinária — Convocação

Ficam convidados os senhores Acionistas, para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, que será realizada a 24 de outubro corrente, às 16 horas, na sede social da Companhia, à Praca Visconde do Rio Branco, 45, nesta capital para deliberarem sobre:
a) Tomar conhecimento e deliberar sobre o Parecer do Conselho Fiscal, Relatório da Diretoria, relativos ao exercício de julho de 65 a junho de 66.
b) Aprovar o Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas, exercícios de 65/66.
c) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários.

Belém, 04 de outubro de 1966.
Cia. Paraense de Embalagens. — (a) José Raphael Siqueira, diretor comercial. (Reg. n. 2333 — Dia 8.10.66)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A. AVISO AOS ACIONISTAS

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que, de conformidade com o decreto número 2627, se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede, à avenida Independência, número 1123, livros e documentos referentes ao balanço encerrado em 30 de junho do corrente ano.

Pará, 7 de setembro de 1966.

Fazendas Santa Cruz da Tabera S.A.

(a) Maxima Martins
Acataussu Nunes
Presidente

(Reg. n. 2129 — Dias 9, 20, 2 e 7.10.66).

COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA)

Assembleia Geral Extraordinária — Convocação
Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas desta Companhia para, em Assembleia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 13 de outubro de 1966, às dez (10) horas, em sua sede social, à Rua do Arsenal n. 138, para o fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Aumento de capital social;
b) — Reforma dos Estatutos;

c) — O que ocorrer.
Belém, 4 de outubro de 1966. — (a) Valdemiro Martins Gomes, diretor-presidente. (Reg. n. 2295 — Dias 5, 6 e 7.10.66)

CURTUME AMERICANO S. A. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

Pelo presente convidamos os senhores acionistas desta sociedade para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 do corrente, às 15 horas, na sede da mesma, afim de ser tratado assunto para aumento de Capital, de acordo com os dispositivos da Lei n. 4357, de 16 de julho de 1964.

Belém, 4 de outubro de 1966.

A Diretoria

(Reg. n. 2313 — Dias 7, 8 e 11.10.66).

MARCOSA S. A.
MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E IN-
DÚSTRIA

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de Outubro corrente às 17 horas, em nossa sede à Rua Santo Antonio, 301, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de Capital Social por reavaliação do Ativo.
 - b) Reforma dos Estatutos.
 - c) O que ocorrer.
- Belém, 4 de Outubro de 1966.

(a) MARIO SILVESTRE — Presidente.

(Reg. n. 2207 — Dias 6, 7 e 8.10.66).

MARCOSA S. A.

MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E IN-
DÚSTRIA

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 14 de Outubro corrente, às 16 horas em nossa sede à Rua Santo Antonio, 301, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Discussão do Relatório da Diretoria, Balanço e Contas referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1966.
 - b) Eleição de nova Diretoria, e membros do Conselho de Administração.
 - c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração.
 - d) O que ocorrer.
- Belém, 4 de Outubro de 1966.

(a) MARIO SILVESTRE — Presidente.

(Reg. n. 2306 — Dias 6, 7 e 8.10.66).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Viação e Obras Públicas
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 6/66

O DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO PARÁ, torna público a quem interessar possa, que fará realizar às 16,00 horas do dia 17 de outubro de 1966, no 4.º andar do Edifício Sede à Av. Presidente Vargas n. 197, nesta cidade, Concorrência Pública, para o aluguel de uma casa em Sta. Izabel do Pará, situada no bairro comercial ou em local que melhor possa atender aos interesses dos habitantes, onde será instalada a Agência de Correios e a residência do respectivo Agente. Referida casa deverá possuir as seguintes dependências:

— Hall de entrada, sala, dois (2) quartos, copa, cozinha e instalações sanitárias, tudo em perfeitas condições.

1 — Os interessados poderão habilitar-se a esta Concorrência, apresentando em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a Proposta

própriamente dita, que deverá também vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- Título de Eleitor (fotocópia)
- Certidão negativa do Imposto de Renda
- Cópia fotostática do documento que comprove estar o proprietário quite com o Imposto Predial.

2 — Cada sobrecarta deverá conter os seguintes dizeres: — "CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 6/66" — DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO PARÁ, acrescido das seguintes expressões: — DOCUMENTOS ou PROPOSTA, conforme se trate da apresentação da Proposta ou Documentação.

3 — No dia, hora e local fixado neste Edital, reunir-se-á a Comissão Regional de Concorrência para recebimento das propostas que serão lidas após a verificação da documentação apresentada, numeradas de acordo com a apresentação ao Presidente da Comissão.

4 — As propostas deverão ser apresentadas em quatro (4) vias datilografadas, sem rasuras ou emendas, declarando que o proponente se submete às condições do Edital, constando ainda preço por extenso e em algarismos, data e assinatura do proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as suas folhas.

5 — Para efeito de possível convocação, deverá o interessado registrar o seu endereço completo no rodapé de sua proposta.

6 — Serão recusadas pela Comissão as propostas que não satisfizerem as disposições deste Edital, devendo tal ocorrência ser registrada em Ata.

7 — Cada concorrente rubricará a proposta dos demais, lavrando-se em seguida ata circunstanciada da reunião, dela constando todas as ocorrências e menção das propostas apresentadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos concorrentes presentes.

8 — No julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedor o proponente que apresentar o menor preço, salvo se, por motivos técnicos, a Comissão julgadora considerar outra proposta como a mais vantajosa.

9 — O vencedor da concorrência firmará contrato de locação, de acordo com o modelo que estará à sua disposição nos Serviços Econômicos desta Regional, cuja validade será de dois anos a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

10 — Os preços serão revistos na forma da Lei n. 4.494 de 25 de novembro de 1964 (Lei do Inquilinato).

11 — O resultado da Concorrência dependerá de homologação pelo Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará e a ele se reserva o direito de transferir ou anular a presente concorrência, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a reclamação e a indenização seja a que título for.

12 — O presente Edital para conhecimento de quantos possa interessar, vai publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e será também afixado em local visível e de fácil acesso, em dependência do Departamento dos Correios e Telégrafos do Pará.

Belém, 30 de setembro de 1966.

LUTHGARD ROCHA PEREIRA

Diretor Regional

(Reg. n. 2304 — Dias 6, 7 e 12.10.66)

IMPrensa Oficial

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente Edital de Chamada, fica a funcionária Raimunda Souza e Silva, ocupante efetiva do cargo de Escriurário, nível 2, lotada nesta Repartição, notificada a apresentar defesa, no processo administrativo mandado instaurar pelo despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo, contra a notificada, em complemento a providência iniciada com a chamada por edital de 9 de

maio do ano corrente, no prazo de dez dias a contar da data da última publicação, sem o que a mesma será julgada a revelar, na conformidade do que dispõe o parágrafo 30. e o parágrafo 40. do art. 199, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

(a) **Fernando Farias Pinto** — Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo.

(G. — Dias 8, 12, 13, 14, 15, 18, 19 e 20.10.66).

Governo do Estado do Pará

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

SERVICO DE EXPEDIENTE

Concorrência Pública n. 19/66

Em atendimento aos termos da Concorrência Pública n. 19/66, que se refere a venda de veículos inservíveis aos serviços do DAE, comunicamos aos interessados que, por um lapso deixaram de constar na relação divulgada, os seguintes:

- 1 Pic-Up Chevrolet Brasil Mod. 1959, chapa 818.
- 1 Caminhão Ford — F 600 — Mod. 1960 — Motor 024.1020 — Chapa 393.
- 1 Jeep Willys — tração 4 rodas — Mod. 1959 — Chapa 1605, todos em pleno funcionamento e os quais passarão a ser objeto de licitação.

Belém, 6 de outubro de 1966.

EVERALDO SARMANHO

Chefe do Serviço de Expediente e Protocolo do DAE. VISTO, em 6.10.66:

Eng. **LUIZ GONZAGA BAGANHA**

Diretor Geral do DAE

(Reg. n. 2327 — Dia 8.10.66).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(D.E.R.-PA.)

Ata de Instalação da Concorrência Pública para a Construção de um prédio para ampliação dos Escritórios do DER-PA na cidade de Capanema.

Aos trinta (30) dias do mês de setembro do ano de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em sala onde funciona a Assessoria Técnica e Administrativa do Órgão, sita no 2.º Pavimento do Edifício sede do DER-PA, precisamente às 10 (dez) horas, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública, devidamente nomeada pelo Sr. Eng. Diretor Geral, através da Portaria n. 1088/66, de 27 de junho de 1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 28.7.66, para receber e classificar as propostas apresentadas pelas firmas concorrentes presentes todos os seus Membros, **JOSE CHAVES CAMACHO**, Eng. Assessor Técnico, **HOMERO CABRAL**, Eng. Diretor da D.P.C. e **OSWALDO GOMES REIS**, Procurador lotado na Procuradoria Judicial, o primeiro Presidente e os demais Membros da Aludida Comissão, comigo, **MARIA LUIZA DA SILVA PEREIRA**, servindo de Secretaria, devidamente nomeada pelo Sr. Presidente da supra mencionada Comissão para

secretariar os aludidos trabalhos, teve início a Sessão, a fim de ser procedido o recebimento, abertura e classificação das propostas apresentadas, para a construção de um prédio para ampliação dos escritórios do DER-PA, na cidade de Capanema, objeto do Edital de Concorrência Pública n. 17/66 publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 13.08.66. Com a palavra o Sr. Presidente, declarou aberta a sessão, passando a recolher os envelopes A e B, contendo documentação e propostas para a execução dos serviços, apresentados pelas firmas concorrentes, verificando depois de minucioso exame de que os mesmos encontravam-se em perfeitas condições, prosseguindo a seguir a abertura dos mesmos certificando-se de que compareceu apenas um (1) concorrente: **COMAB — CONSTRUTORA MARABÁ S/A.** —, representada pelo Sr. **Guilherme Farias**. Em seguida foi feita a leitura da proposta apresentada pela firma concorrente, sendo constatado de que não havia nenhuma emenda e nem rasura na mesma. O Presidente da Comissão esclareceu ao representante da firma concorrente, que em virtude e de conformidade com a lei, que rege a matéria dentro do prazo de (72) setenta e duas horas após a publicação da proposta e da presente ATA, no DIÁRIO OFICIAL do Estado a Comissão apresentará o seu Relatório por escrito à Diretoria Geral do Órgão, para que se pronuncie sobre a sua decisão final, a qual será posteriormente comunicada ao proponente aqui presente. Dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos presentes se manifestasse, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, tendo para de tudo constar e fazer prova, mandado lavrar a presente ATA, que lida e achada conforme vai assinada por mim, **MARIA LUIZA DA SILVA PEREIRA**, pelos Membros da Comissão e pelo representante da firma concorrente.

Eng. **JOSE CHAVES CAMACHO**

Presidente

Eng. **HOMERO MEDEIROS CABRAL**

M e m b r o

Bel. **OSWALDO GOMES REIS**

M e m b r o

GUILHERME FARIAS

Rep. da **COMAB — Construtora Marabá S/A.**

MARIA LUIZA DA SILVA PEREIRA

Secretaria

COMAB — CONSTRUTORA MARABÁ S. A.

Ilmo Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará,

COMAB — Construtora Marabá S/A, sediada nesta cidade à rua de Sto. Antonio n. 432-Ed. Antonio Velho — conj. 606/8, com

Declara inteira submissão a todas as condições constantes do Edital de Concorrência Pública N. 17/66, de 13 de agosto de 1966.

Comprometendo-se a executar os serviços em inteira conformidade com as Normas Técnicas em vigor, as especificações os projetos e demais elementos fornecidos pelo DER.

PREÇO GLOBAL — Cinquenta e nove milhões novecentos e cinquenta e dois mil cruzeiros (Cr0 59.952.000).

PRAZO — 120 (Cento e vinte) dias corridos. Belém, 30 de setembro de 1966.

(a) **GUILHERME FARIAS**,

"COMAB — Construtora Marabá S.A."

(Reg. n. 2325 — Dias 8.10.66).

Ministério da Saúde
CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 2/66

A Campanha de Erradicação da Malária, através do Setor Pará, com a sede à Av. Gentil Biten-court, n. 367, na cidade de Belém, Estado do Pará, comunica a quem possa interessar, que se acha aberta a Concorrência Pública n. 2/66, com encerramento às 15:00 horas do dia 5 de outubro do corrente ano, para a compra do material abaixo relacionado:

1 — Tórno mecânico com 2 metros entre pontos, com equipamento completo.

1 — Máquina de furar de bancada com capacidade de furo 1" (uma polegada), equipada com motor elétrico e jogo de brocas completo.

Qualquer firma regularmente estabelecida poderá fazer registro do preço para a venda do material solicitado demais informações sobre as características dos mesmos serão prestados na Sede da C.E.M., no endereço já referido.

Belém, 27 de setembro de 1966.

(a) Dr. Salomão Pontes Athias

Chefe do Setor Pará da C.E.M.

(Reg. n. 2273 — Dias 29, 30/9 e 1 e 10/10/66).

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

Convênio sobre a concessão de financiamento destinado ao prosseguimento ou conclusão de obras consideradas de interesse para o Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, nos termos do artigo 60., alínea b), e de acordo com a Resolução n. 4/66 do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ legalmente representado neste ato, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO como a seguir vai declarado:

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e

sessenta e seis, na sede do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), à Praça da República, Edifício Gualo, 13o. andar, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), legalmente representado, neste ato por seu Secretário Geral, bacharel ADRIANO VELOSO DE CASTRO MENEZES, brasileiro, casado, autoridade competente para empenhar despesas, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, como CONTRATANTE, devidamente autorizado pelo Conselho do Desenvolvimento, conforme decisão unânime tomada pela Resolução 4/66, inciso 7, em sessão realizada no dia 19 de abril de 1966, e a Prefeitura Municipal de Curralinho, na qualidade de CONTRATADA, devidamente autorizada pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará, através da Resolução n. 7, de 26 de setembro de 1966 e pela Câmara Municipal de Curralinho, pela Resolução n. 8, de 16 de agosto de 1966 e perante as duas testemunhas abaixo declaradas e assinadas as referidas partes convencionam com fundamento no que dispõe o artigo 11 da letra g), da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, que atribuiu ao Secretário Geral do IDESP a competência para celebrar convênios, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O objeto do presente convênio assim fica definido: O IDESP financiará a importância no valor de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) para a CONTRATADA a fim de permitir a conclusão das seguintes obras: Serviço de Luz e Cais de Acostamento, na sede do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA — A execução do convênio e, por conseguinte, do quanto foi previsto na cláusula primeira far-se-á dentro do prazo de 3 meses, contado de 6 de outubro de 1966.

CLÁUSULA TERCEIRA — São obrigações CONTRATANTE:

a) o pagamento da importância ajustada como empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA — São obrigações da CONTRATADA:

a) a aplicação da quantia recebida como empréstimo, de acordo com o disposto na cláusula primeira.

b) demonstração da aplicação da quantia recebida através de documentação em

conformidade com o plano de aplicação descrito na proposta de empréstimo.

c) a devolução da importância emprestada dentro do prazo convencionado na cláusula primeira, isto é até o dia 31 de dezembro de 1966.

d) o pagamento das despesas com a publicação dos convênios, no DIÁRIO OFICIAL, e quaisquer outras que se façam necessárias.

CLÁUSULA QUINTA — Ocorrerá a rescisão do Convênio nos seguintes casos:

a) se a CONTRATADA infringir qualquer das obrigações estabelecidas na cláusula quarta letra a), b), c), e d).

CLÁUSULA SEXTA — A CONTRATADA receberá, durante todo prazo contratual para a cobertura dos gastos necessários e pagamento dos serviços realizados a quantia líquida e certa de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) entregue da seguinte maneira: De uma só vez e após o registro do convênio pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SÉTIMA — A despesa decorrente do empréstimo em função do presente convênio correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento Analítico do IDESP, aprovado pelo Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 5.864 de 21 de março de 1966, rubrica 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.2.0.0 — Inversões Financeiras; 4.2.5.0 — Concessão de Empréstimos para financiamentos.

CLÁUSULA OITAVA — Ocorrendo o recebimento por parte da CONTRATADA da verba federal correspondente a cota do imposto de consumo deverá a mesma recolher à Tesouraria do IDESP no prazo de 5 dias o montante do débito sem aguardar, em consequência o dia do vencimento da dívida.

CLÁUSULA NONA — A CONTRATADA fica dispensada de apresentar caução por ser pessoa de direito público, em conformidade com o que dispõe o artigo 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, parágrafo segundo, que prevalece ante a deficiência do Código de Contabilidade do Estado do Pará e de acordo com o artigo 38, parágrafo único letra a), da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966.

CLÁUSULA DÉCIMA — A celebração deste convênio vai encontrar apoio na Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, pois ele se torna indispensável à execução de sua finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Para qualquer

ação com fundamento neste convênio, fica eleito o foro da comarca de Belém.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em Lei, quer em relação ao Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o CONTRATANTE por indenização alguma se o referido Órgão denegar o registro.

E por assim estarem justos e contratados, na presença das testemunhas LUIZ ADOLFO FONSECA DE AZEVEDO e RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE abaixo assinadas, eu, Maria Izabel Campos Carril, funcionária graduada deste Instituto, lavrei este ato jurídico em Livro próprio, sob o n. 1, folhas..., com termos de abertura e encerramento e todas as folhas devidamente rubricadas, do qual vão ser extraídas 4 (quatro) cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, ... de outubro de 1966.

Pelo INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ (IDESP).

Dr. ADRIANO VELOSO DE CASTRO MENEZES

Membro do Conselho e seu Secretário Geral

RAIMUNDO FERREIRA PINHO

Prefeito Municipal de Curralinho

Testemunhas:

Luiz Adolfo Fonseca de Oliveira

Raymundo Marques

(Reg. n. 9326 — Dia 3.10.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Concorrência Pública n. 1/66, SEDEC

O Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura torna público a quem interessar possa que, às 10:00 horas, do dia 24 de outubro de 1966, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, à Praça da República número 1020, fará realizar Concorrência Pública.

blica número 1/66 para a aquisição de 50 (cinquenta) fogões a gás (tipo "industrial") e 1 (um) fogão a gás de 4 bocas.

Observações: — 1) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2) — Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) — Prova de cumprimento do Decreto Federal número 55.551 de 12.1.65 que regulamentou a Lei número 4440 de 27.10.64 e dispõe sobre a obrigatoriedade do Ensino Primário pelas Empresas.

b) — Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3.

c) — Apólice de seguro de acidente de trabalho.

d) — Comprovante de registro da firma na Junta Comercial.

e) — Prova de quitação com as Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

f) — Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social.

g) — Prova de quitação de Imposto Sindical do Empregador e Empregado.

3) — A despesa com a presente aquisição ocorrerá à conta da verba de "Salário Educação" Quota Estadual.

4) — A aceitação de proposta não só depende do menor preço em cruzeros como também da entrega imediata.

5) — O envelope em sua parte externa, deverá conter os seguintes dizeres: Concorrência Pública número 1/66 — SEDEC.

6) — A proposta deverá ser apresentada em quatro (4) vias datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.

Belém, 5 de outubro de 1966.

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.

VISTO:

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 11.309 — Dia — 7.10.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **Lucidéa da Conceição Souza**, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários do Estado e Município).

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de agosto de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

(a) **Aldo da Costa e Silva**,
Diretor do Departamento de Administração
(G. — 10470 — 30 dias seguidos).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **Erotildes Frota Aguiar**, ocupante do cargo de Pro-

fessor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei 749 de 24 de dezembro de

1953 (Estatuto dos Funcionários do Estado e Municípios).

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de agosto de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

(a) **Aldo da Costa e Silva**,
Diretor do Departamento de Administração
seguidos).

(G. — Reg. n. 10469 — 30 dias seguidos).

Ministério da Fazenda

DEPARTAMENTO DE RENDAS INTERNAS

DELEGACIA REGIONAL DE RENDAS INTERNAS

— 2.ª REGIÃO

— Belém — Pará —

Editais de Concorrência Pública n. 1/66

As dez horas do décimo sexto dia, a contar da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, na sede da Delegacia Regional de Rendas Internas — 2ª. Região, localizada no prédio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, situada na Praça Visconde do Rio Branco, nesta cidade, será realizada, perante a Comissão presidida pela Senhora Cecília Margarida Santos de Oliveira, a Concorrência Pública número 1/66.

Na hipótese de no décimo sexto dia, não haver expediente nas repartições públicas, a Concorrência se realizará no primeiro dia útil seguinte.

2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento do seguinte material:

Item	Discriminação	Unid.	Quant.
1	Máquina elétrica copiadora em infravermelha, 110 volts.	1	1
2	Duplicador manual a álcool	1	1
3	Máquina de escrever, carro de 70 centímetros correspondente a 300 espaços ELITE, tabulador decimal e marginador automático	1	3
4	Máquina de escrever carro de 46 centímetros correspondente a 195 espaços ELITE, com tabulador decimal e marginador automático	1	2
5	Máquina de somar manual com 10 algarismos na inscrição e 11 no total para adição, subtração direta, multiplicação, saldo negativo, memória estática, totais parciais sem perda da inscrição	1	2
6	Somadora elétrica impressora com possibilidade de um, dois e três zeros, 10 algarismos — na inscrição e 11 no total, para adição, subtração, multiplicação por adições sucessivas, memória estática, totais parciais e gerais	1	1
7	Ventiladores de teto, de 110 volts. ...	1	6
8	Ventiladores de pé, extensíveis giratórios e basculantes	1	5

- | | | | |
|----|---|---|---|
| 9 | Aparêlho de ar condicionado — com capacidade de 10.000 a 18.000 Btu. | 1 | 2 |
| 10 | Refrigerador de 9,6 pés, 110 volts. | 1 | 1 |
| 11 | Sistema de comunicação telefônica compreendendo 9 (nove) telefones comerciais de 8 botões, tipo de mesa | 1 | 1 |
| 12 | Aparelhos telefônicos tipo de mesa .. | 1 | 2 |
| 13 | Bomba para elevação de água-acima de 10 metros e acoplada a motor de 1/3 HP. | 1 | 1 |
| 14 | Encerradeira elétrica, completa, cromada e acessórios | 1 | 3 |
| 15 | Aspirador de pó, 110 volts e acessórios | 1 | 1 |
| 16 | Extintor de incêndio, portátil a pó químico, capacidade para 5 libras .. | 1 | 2 |

3. Os pedidos de inscrição serão recebidos pela repartição, dentro do seu horário normal de expediente, até, inclusive, o décimo quinto dia subsequente ao da publicação deste Edital.

4. A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública, e será depositada mediante guia extraída por esta Repartição, na Delegacia Regional de Arrecadação. As guias serão extraídas até às 15 horas da véspera do dia da concorrência.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

6. A proposta que contiver emendas e rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvas à tinta vermelha e assinadas.

7. Reserva-se à repartição o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso; assim como o de não aceitar nenhuma proposta.

8. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados separadamente em envelopes fechados e rubricados, os seguintes documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira:

a) Registro da firma e, se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no País;

b) guia de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda;

c) prova do pagamento do imposto de indústria e profissões e de licença para localização;

d) prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive com o Imposto de Renda;

e) prova de pagamento do Imposto Sindical de empregados e empregadores, e certidão de quitação com os Institutos de Previdência Social;

f) prova de observância da Lei de 2/3;

g) em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrados;

h) nos casos em que o exercício das atividades comerciais estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais;

i) prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis pela firma ou sociedade e, sendo estrangeiro, prova de permanência no País, com a apresentação da Carteira modelo 19;

j) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, § 1.º, alínea "c" Lei 2.550, de 25/7/55);

k) prova de que cumpriu a exigência contida no número III, do artigo 168, da Constituição Federal, pela forma indicada no artigo 3.º do Dec. n.º 50.423, de 8/4/61;

l) prova de inscrição junto à Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP), instituída pelo Decreto n.º 57.271, de 16/11/65.

9. Ficam dispensadas da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 8.º, os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores, feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei 6.204, de 17/1/44, sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

10. A caução para garantia do contrato a ser assinado será de 10% sobre o valor total do mesmo, sendo aceita a garantia bancária, podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante.

11. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas, também da qualidade e das condições de fornecimento do material oferecido que resultem em menor ônus para o Tesouro Nacional, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, se assim convier, para o que os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

12. O contrato ficará sujeito a registro no Tribunal de Contas, só tendo valor a partir dessa decisão, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de recusa do registro.

13. O prazo de entrega do material será de trinta (30) dias, e o pagamento será feito em processo normal nesta repartição, e na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, não sendo aceitas outras formas de compromisso.

14. A despesa com a aquisição do material correrá à conta do crédito especial autorizado pela Lei 4.503, de 30.11.64, e aberto pelo Decreto 55.772, de 19.2.65, e do crédito orçamentário (Lei n.º 4.900, de 10.12.65) na categoria econômica 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações; 4.1.3.1 — Máquinas, motores e aparelhos.

15. As propostas deverão ser apresentadas em três vias e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada), em envelopes fechados e rubricados.

M. F. — D. R. I.

DRRI-2a. Região, 27/9/66

CECILIA MARGARIDA SANTOS DE OLIVEIRA

Assessor Técnico

(Ext. — Reg. n.º 2378 — Dia 8/10/66).

ERRATA

No termo aditivo ao contrato firmado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP) e a Organização e Engenharia S/A Escritório Técnico César Cantanhede, ONDE SE LÊ: Nos termos do parágrafo segundo do artigo 760 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, publicado no "D. O." de 6 do corrente, LEIA-SE: Nos termos do parágrafo segundo do artigo 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

Diario da Justiça

ESTADO DO PARA

BELEM — SABADO, 8 DE OUTUBRO DE 1966

NUM. 6.510

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 543
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal da Capital.

Recorrido — Manoel Gomes de Oliveira.

Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA — De confirmar-se a decisão concessiva de "habeas-corpus" preventivo, a paciente que demonstra o justo receio de ser preso arbitrariamente, por autoridade policial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal da Capital e recorrido, Manoel Gomes de Oliveira.

O ora recorrido, alegando justo receio de ser preso ilegalmente por um investigador a serviço da Delegacia de Economia Popular, requereu "habeas-corpus" preventivo ao Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal desta Capital, que lhe concedeu a medida impetrada, com recurso de officio para esta Superior Instância.

Como salienta o Dr. Juiz "a quo", na sentença de fls. 4, embora o Delegado de Economia Popular negue a ameaça de prisão, não negou todavia o fato de estar o paciente sem poder trabalhar no Mercado de S. João do Bruno, em consequência da ameaça de prisão que lhe foi feita por um investigador daquela Delegacia, no aludido Mercado.

Em tais condições, justo era o receio do paciente de ser preso, pelo que bem andou o Dr. Juiz "a quo" concedendo a ordem impetrada.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. Belém, 20 de setembro de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — SOUZA MOITTA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 29 de setembro de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 11.197 — Dia — 8.10.66).

ACÓRDÃO N. 544
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Tucuruí

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Jandir Aragão Garcia.

Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA — Constitui constrangimento ilegal, a liberdade de ir e vir, capaz de justificar a concessão de "habeas-corpus", a prisão de paciente por simples suspeita da prática de um crime ou para prestar depoimento na polícia.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", em que são partes, como recorrente, O Doutor Juiz de Direito e exercício da Comarca de Tucuruí, e recorrido Jandir Aragão Garcia.

O ora recorrido, tendo sido preso de ordem do Delegado de Polícia de Tucuruí, como suspeito da autoria de um crime de furto, impetrou ordem de "habeas-corpus" ao Juiz de Direito em exercício da Comarca, que lhe concedeu a medida, com recurso "ex-officio" para esta Superior Instância.

Relas informações da autoridade policial, considerada coatora, verifica-se que o paciente estava preso, como suspeito autor de crime de furto, ocorrido a bordo de um bar-

co-motor, aguardando vez para prestar depoimento.

Bem se vê que tal prisão por simples suspeita ou para prestar depoimento, era manifestamente ilegal, como ressaltou o Dr. Juiz "a quo" na sentença de fls. 8 que merece confirmada.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Custas, na forma da lei. Belém, 20 de setembro de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — SOUZA MOITTA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 29 de setembro de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 11.293 — Dia — 8.10.66).

ACÓRDÃO N. 545
Apelação Penal da Capital

Apelante — A Justiça Pública.

Apelado — Osmarino José Margalho Baia.

Relator — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA — Carato-

rizada a excludente da legítima defesa própria, com seus pressupostos legais, confirma-se a decisão que a reconheceu, absolvendo o réu.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, A Justiça Pública, como apelado, Osmarino José Margalho Baia.

O ora apelado, Osmarino José Margalho Baia, foi denunciado pelo Dr. 4o. Promotor Público como incurso nas

penas do art. 129, parágrafo 1o. n. I, do Código Penal, como indigitado autor do ferimento produzido em Paulo Tavares da Silva, com uma dentada no seu segundo dedo direito o que o incapacitou para suas ocupações habituais por mais de 30 dias.

Recebida a denúncia, o réu foi qualificado e interrogado e seu defensor, apresentou defesa prévia. No sumário foram ouvidas as testemunhas de acusação, posto que as defesas foram dispensadas a requerimento desta. Não usaram as partes da faculdade do art. 499 do Código de Processo Penal e, após as alegações finais, o Dr. Juiz "a quo", pela sentença de fls. 51/53 julgou improcedente a denúncia para absolver o réu da imputação que lhe é feita, reconhecendo em seu favor a excludente da legítima defesa própria. Inconformado, o Dr. Promotor Público apelou, sendo o recurso processado com as razões de defesa. Nesta instância, o Des. Procurador Geral do Estado no parecer de fls. foi pelo improvimento do apelo, ressaltando antes que, o órgão da acusação impessoal já não mais poderia o subscritor da apelação vir, em grau de recurso, se insurgir contra a excludente anteriormente confirmada por seu substituto eventual.

A sentença está em condições de ser confirmada. O acusado encontrava-se no dia do fato, entre 20 e 21 horas, a porta da residência do Senhor Moacir Santiago, quando recebeu ordem de prisão parte de vigilantes noturnos, sob a alegação de que ele, réu, estava em atitude suspeita e essa residência já havia sido roubada dias atrás. O acusado fez ver que ali residia sua mãe, que não era um estranho, apenas desejava visitá-la. Confrontado se compreende do depoimento da vítima, os vigilantes não ignoravam a condição do réu de ser filho da

31. esposa do Des. Lício circunstância que, entretanto, Santiago, mas como haviam recebido ordem de vigiar a casa e evitarem a aproximação do acusado, tido como mau elemento pelo dono da residência, procuraram agarrá-lo de qualquer maneira, entrando em luta corporal ante a sua reação de não se submeter à prisão. Foi, quando, o réu, para se livrar de seus antagonistas, aplicou a dentada na vítima, produzindo o ferimento descrito às fls. 2. não evitou fosse conduzido preso e contra ele lavrado o flagrante no Posto do Jurunas. Não há, assim, pela narração do fato, qualquer dúvida quanto à excludente reconhecida pelo Dr. Juiz "a quo", posto que plenamente justificada a conduta do acusado, reagindo à ordem ilegal de quem não era autoridade e no momento em que nenhum crime praticava. Vale ressaltar que a excludente da legítima defesa própria foi também reconhecida pelo Dr. Promotor Público em suas alegações finais pelo Ilustre Des. Procurador Geral do Estado.

A vista do exposto:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Hamilton Ferreira de Souza, negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 30 de agosto de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — POJUCAN TAVARES, Relator — AFFONSO CAVALLEIRO, Subprocurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de setembro de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 11.294 — Dia — 8.10.66).

ACÓRDÃO N. 546

Apelação Penal da Capital

Apelante — A Justiça Pública.

Apelado — Fernando Antônio Verbicaro Giesta.

Relator — Desembargador POJUCAN TAVARES.

EMENTA — Havendo

dúvida quanto à culpabilidade do acusado no acidente de trânsito com perda de vida, confirma-se a sentença que o absolviu.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: A Justiça Pública; como apelado: Fernando Antônio Verbicaro Giesta

O ora apelado, Fernando Antônio Verbicaro Giesta, foi denunciado pelo Dr. 80. Promotor Público como incurso nas penas do art. 121, parágrafo 30. do Código Penal Brasileiro pelo fato delituoso seguinte: No dia 17 de janeiro de 1965, por volta das 13 horas, o acusado Fernando Antônio Verbicaro Giesta, dirigindo a Camioneta "Rural Willyss" chapa 20.90 P, de propriedade de seu genitor, trafegava pela rua Dom Romualdo de Seixas. Ao cruzar a rua João Balbi, seu veículo colidiu com o automóvel "Wolkswagem", chapa 5066, dirigido pelo motorista Alfredo de Jesus Furtado, tendo este carro rodopiado e aberto a porta, caindo seu motorista ao solo com a cabeça na quina da calçada, fraturando o crânio e morrendo em consequência.

Qualificado e interrogado o réu, quem foi dado curador por ser menor seu defensor desistiu da defesa prévia. Foram ouvidas 4 testemunhas de acusação das quais, 3 foram igualmente arroladas pela defesa. Na audiência de instrução e julgamento, o Dr. Promotor Público pleiteou a condenação do acusado por homicídio culposo e a defesa a absolvição, por ausência de culpa. O Dr. Juiz pela sentença de fls. 40/51 julgou improcedente a denúncia, absolvendo o acusado da imputação que lhe foi feita. Inconformado, o Dr. 80. Promotor Público apelou, sendo o recurso processado com as razões da parte contrária. Nesta Instância, o Des. Procurador Geral do Estado opinou pelo provimento da apelação e consequente condenação do réu.

A Sentença foi favorável ao acusado, estribada nos depoimentos das testemunhas, todas elas atribuindo à vítima a responsabilidade pela colisão, e também, no documento de fls. 41, que é uma certidão do registro de ocorrência do acidente, no qual ficou consignado a culpabilidade do motorista do automóvel. A conclusão a que chegara nas testemunhas e algumas delas, elementos da Delegacia de Trânsito, é a mesma da do Dr. Juiz "a quo", isto é que a vítima foi responsável pelo desastre porque guiava sem observar as regras do trânsito, em grande velocidade numa rua transversal, cruzando com a preferencial, onde estava obrigado a parar para dar lugar ao tráfego, antes de tentar a travessia. Não há negar, a vítima foi grandemente culpada. Conduzia nesse dia, em seu automóvel, um médico para assistir sua esposa enfer-

ma, e apesar de advertida do iminente, ao invés de parar ou reduzir a marcha para observação como recomendava a prudência, imprimiu maior velocidade ao veículo tentando cortar a Dom Romualdo ao se defrontar com a Rural Willyss guiada pelo réu, sendo por esta batido, projetando-se a vítima de encontro a sarjeta, fraturando o crânio e vindo a falecer no Pronto Socorro, para onde foi conduzido pelo acusado. Não consta dos autos o laudo da perícia procedido no local do acidente, mas apenas a certidão do registro da ocorrência já referido acima (fls. 41) e os depoimentos do funcionário da Delegacia de Trânsito, pessoa encarregada da vistoria (fls. 2.4 e fls. 36/37), adjunto de dia de nome Lúcio Ferreira de Lima.

Como se verifica do conteúdo do documento de fls. 41, dos depoimentos do perito policial e da testemunha (médico) ocular de evento, a vítima agiu com manifesta imprudência. Argumenta, porém, o órgão apelante que o acusado guiava sem as cautelas legais, com velocidade, sem o poder de controle da marcha do veículo e por isso, também, responsável pela colisão e cita, então, vários arestos que julga aplicáveis a espécie. O entendimento da Promotoria resulta de terem as testemunhas declarado vir o acusado em velocidade de 40 Km., o que considera excessiva para um cruzamento de rua, onde era obrigado a reduzir a marcha. O técnico da Delegacia de Trânsito incumbido da perícia, pessoa autorizada, portanto, considerou normal a velocidade, tanto que isentou o acusado de culpa e, além disso, trata-se de uma simples estimativa ou cálculo de velocidade feito pelas testemunhas, que tanto podia ser para menos ou para mais. É claro que em certos casos, pelas avarias sofridas pelos veículos, pode-se determinar a violência e consequente velocidade de marcha de cada um deles. No caso dos autos, porém, nem isso mesmo podemos estimar com segurança, porque essas avarias poderiam ter resultado da velocidade e direção imprimida ao automóvel pela vítima quando advertida por seu companheiro de viagem, em contraposição à rota dada ao carro pelo acusado ao manobrar para a direita, na tentativa de evitar a colisão. Se verdadeira a afirmação da testemunha de fls. 34, de nome Stela, Guiomar Lara Tavares, de que vinha a rua em marcha normal, buzinando muito antes do acidente, e as-

sim, manifestando o seu propósito sem parar cruzar a rua João Balbi, bem poderia ter sido colhido de surpresa e apesar de sua marcha reduzida, sem possibilidade técnica de evitar o desastre ante a velocidade desenvolvida pela vítima, que abruptamente penetrara na rua preferencial. Paire, pois, dúvida quanto à inobservância pelo réu das regras usuais de trânsito por ocasião do acidente e, por isso, inaplicável à hipótese a jurisprudência invocada pelo apelante, porque impossível afirmar se o acusado vinha ou não em velocidade "exagerada" ou em marcha "veloz", sem cuidar de diminuí-la no cruzamento ou de regulá-la de acordo com as condições do local. Ora, ao órgão do M. Público compete provar a culpabilidade do réu e, como não o fez, a decisão não poderia ser outra senão a sufragada pelo digno Dr. Juiz "a quo".

A vista do exposto:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Hamilton Ferreira de Souza, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas da lei.

Belém, 13 de setembro de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — OSWALDO POJUCAN TAVARES, Relator — AFFONSO CAVALLEIRO, Subprocurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de setembro de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 11.295 — Dia — 8.10.66).

ACÓRDÃO N. 547

Apelação Penal da Vigia

Apelante — Plácido Marques Filho.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA — A falta

de curador ao réu menor fulmina de nulidade o processo-Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca da Vigia, em que são partes, como apelante: Plácido Flaviano Marques Filho; como apelada: A Justiça Pública.

O ora apelante, Plácido Flaviano Marques Filho, foi denunciado pela Promotoria Adjunta de São Caetano de Odivelas, como incurso no art. 217 do Código Penal, como

indigitado autor do desvirgamento da menor Maria Lúcia da Costa Alves.

Qualificado e interrogado, o acusado, por seu defensor, ofereceu defesa prévia. Concluído o sumário com os depoimentos das testemunhas de acusação, e facultado o prazo de 24 horas às partes para produção de provas, e após as alegações finais, o Dr. Juiz "a quo", pela sentença de fls. julgou procedente a denúncia para, desclassificando o delito de sedução para o de estupro presumido, condenar o acusado a cumprir a pena de 3 anos e meio de reclusão como incurso no art. 213 do Código Penal e no pagamento do sêlo penitenciário de Cr\$ 100. Inconformado, o réu apelou, sendo o recurso processado com as razões de fls., arguindo três preliminares de nulidade do processo, seguintes: a) cerceamento de direito de defesa; b) Ineficiência da defesa dativa e c): mudança de classificação do delito, sem observância da regra do art. 284 do Código de Processo Penal. O Dr. Promotor Público da Comarca da Vigia contraminutou o recurso, pela manutenção da sentença. Nesta Instância, o Desembargador Procurador Geral do Estado no parecer de fls. opinou, preliminarmente, pelo não conhecimento da apelação, de vez que não poderia o réu recorrer senão depois de recolhido à prisão e os autos não oferecem elementos para essa verificação; e, ainda, por ser intempestiva; no mérito, opinou pela confirmação da sentença.

As preliminares suscitadas pelo ilustre Des. Procurador Geral do Estado são prejudiciais. A primeira, refere-se ao fato de não poder o réu apelar solto, na forma do art. 594 do Código do Processo Penal. No caso dos autos, porém, não se sabe, ao certo, se o acusado está ou não recolhido à prisão. A dúvida advém da circunstância de existir nos autos, às fls. cópia da ordem de tráfico de prisão do réu ao Delegado de Polícia de São Caetano de Odivelas, expedida pela delegação de defesa de ter cumprido o art. 594 do Código referido. Na incerteza, a decisão há de ser aquela que favorece o recorrente. E de rejeitar-se, pois, tal preliminar.

A segunda, a da intempestividade de apelo, também não é de ser acolhida. A sentença foi publicada no dia 14 de julho de 1965 e a apelação internista em 19 de agosto do mesmo ano, com o despacho do Juiz no dia 24. Assim, a sentença não foi o acusado intimado e nem seu

defensor, como manda o art. 392 do citado Código. Não, há, então, que cogitar de causa julgada para o efeito de se avaliar a oportunidade da apelação.

Das preliminares levantadas pela defesa, apenas uma, pela sua seriedade, pôsto que as demais não se afigura legítimas poderia ser objeto de apreciação se não ocorresse uma outra que é preferencial e diz respeito à falta de curador ao réu menor de 21 anos, uma vez que a idade de 19 anos com que se apresentou não sofreu contestação quer no inquérito policial, quer no sumário.

No capítulo referente às nulidades, no art. 564, dispõe o Código de Processo Penal: "A nulidade ocorrerá nos seguintes casos: item III: por falta das formulas ou dos termos seguintes: letra c) a nomeação de defensor ao réu presente, que não tiver, ou ausente, e de curador ao menor de 21 anos". É certo que na fase policial foi dado curador ao acusado, mas depois de seu interrogatório, e que ficou sem nenhuma atuação. Na formação da culpa não cuidou o Dr. Juiz de acautelar os seus interesses dando-lhe curador como determina a lei, incidindo assim, o processo em nulidade insanável.

A vista do exposto:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos, rejeitadas as preliminares suscitadas pelo Desembargador Procurador Geral do Estado, dar provimento à apelação para anular o processo a partir de fls. v. 25 do interrogatório inclusive, pela inobservância do art. 564, item III, letra c) do Código de Processo Penal.

Custas da lei.

Belém, 30 de agosto de 1966
(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS. Presidente —
POJUCAN TAVARES. Relator —
AFFONSO CAVALERO, Subprocurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 4 de outubro de 1966

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo.
(G. Rep. n. 11.296 — Dia 8.10.66).

ACÓRDÃO N. 548

Apelante — Oscar Coelho de Aragão.

Apelada — A Justiça Militar do Estado

Relator — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA — A ausência não justificada ao Quartel pelo tempo necessário à confirmação do

delito de deserção, autoriza a confirmação da decisão condenatória do réu. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Capital, em que são partes, como apelante: Oscar Coelho de Araújo; como apelada: A Justiça Pública.

O ora apelante, Oscar Coelho de Araújo, soldado da Polícia Militar do Estado, foi denunciado como incurso na sanção penal do art. 163 do Código Penal Militar por haver faltado ao seu quartel desde a revista do dia 4 de novembro de 1964, completando na revista de recolher de 12 do mesmo mês e ano, o número de dias previstos em lei para a consumação do crime de deserção, pelo que contra si foi lavrado o termo de fls. 5 e instaurado o processo competente.

O réu foi qualificado e interrogado e seu defensor dativo apresentou as razões de defesa de fls. 22. Designado dia para o julgamento, o Conselho de Justiça, pela sentença de fls. 31 julgou provada a acusação e condenou o acusado a cumprir a pena de seis meses de detenção. Inconformado o Advogado do Ofício apelou, sendo o recurso processado com as razões da parte contrária. Nesta Instância, o desembargador Procurador Geral do Estado opinou, preliminarmente, pela devolução do processo ao Auditor Militar para mandar fazer constar nos assentamentos do apelante, a data em que foi ele capturado ou se apresentado; e, no mérito, pelo improvimento do apelo.

Há considerar duas preliminares, uma do Des. Procurador Geral do Estado e que também é de defesa, e outra só por esta suscitada. A primeira, de se converter o julgamento em diligência, devolvendo-se o processo ao Dr. Auditor Militar para ser suprida a omissão quanto à falta nos assentamentos do apelante da data em que foi capturado ou se apresentado. Tal preliminar, é de ser rejeitada desde que a providência solicitada pelo ilustre Des. Procurador Geral do Estado e também pela própria defesa, em nada poderá influir ou interressar para o julgamento, posto que a ausência do réu ao quartel pelo tempo necessário à configuração do delito, está comprovada nos autos, com a condenação no mínimo da pena cominada para o crime em referência.

Quanto à segunda, a do apelante, de nulidade do processo por vícios resultantes da

inobservância de formalidades substanciais exigidas pelo art. 252 da lei processual militar, ou seja a falta nos autos do termo de compromisso dos Juizes Membros do Conselho de Justiça, também é de nenhuma relevância. Não porque vale a certidão de fls. 27 como termo de compromisso, mas pela informação nela contida de haverem os Juizes prestado na realidade o juramento de lei. Ademais, como ressalta o Dr. Promotor, "o Conselho do Corpo de Tropa é nomeado e presta seu compromisso para o período legal, não o fazendo para cada processo, nor não exigir o art. 261 e seguinte, Parte Terceira, do Código de Justiça Militar, sob o Título I — "Processos Especiais — Capítulo I — De deserção em geral".

No mérito, é de ser confirmada a sentença, eis que configurado como está o crime de deserção, o apelante não apresentou justo impedimento ou causa que exclua a penalidade que lhe foi imposta, pela sua ausência da corporação a que pertence. Alegou o acusado como motivo dessa fuga ao quartel, dificuldade financeira pelo atraso do recebimento dos seus vencimentos e ainda pela obrigação que lhe impos seu comandante de desfazer um negócio com uma terceira pessoa, e pelo qual se considerou injustificado. Nem uma nem outra justificam absolutamente o seu procedimento. Pela primeira, se realmente existiu, não foi só o réu, mas todos os milicianos e demais funcionários do Governo sofreram dificuldades e nem por isso desertaram das fileiras ou dos empregos. Quanto à devolução compulsória do objeto que adquiriu e com o desconto em folha de pagamento da quantia recebida em encontro de negócio com um cidadão, foi uma medida disciplinar, moralizadora, tomada pelo seu comandante, ante a reclamação da interessada que se apresentou como proprietária do objeto transacionado.

Por fim reclamou o acusado os benefícios da atenuante especial prevista no art. 64 do Cod. P. Militar, pela sua apresentação voluntária ao Quartel dentro do prazo de 60 dias. Ocorre porém, que o Conselho fixou a condenação no mínimo da pena, estando, portanto, atendida essa parte. Está, assim, a sentença, em condições de ser confirmada.

Isto posto:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Hamilton Ferreira de

Souza rejeitar a preliminar de se converter o julgamento suscitado tanto pelo Des. Procurador Geral do Estado, como pelo recorrente, e à unanimidade de votos rejeitar a preliminar de nulidade do processo levantada pelo apelante, no mérito, negar provimento a apelação para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Custas na forma da lei. — Belém, 16 de agosto de 1966.

(a) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — OSWALDO POJUCAN TAVARES, Relator — AFFONSO CAVALLERO, Subprocurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 4 de outubro de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 11.297 — Dia — 8.10.66).

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA VIGIA EDITAL

Citação com o prazo de trinta dias

O Dr. Lúcio Vespasiano Amaral, Pretor no exercício de Juiz de Direito da Comarca da Vigia, Estado do Pará, por substituição legal, etc.

Faço Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este meio ficam citados pelo prazo de trinta dias, todos os interessados incertos; herdeiros de Francisco de Moura Palha, e confinantes, pelo teor da seguinte petição: — “Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca da Vigia, Manoel Paz da Silveira, também conhecido por Manoel Alexandrino, agricultor, residente e domiciliado no lugar “Campina” Comarca da Vigia, sito à margem da Rodovia Vigia-Santa Izabel, quilômetro sete (7), em estado de viuvez, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente ação de “usucapião”, pelos motivos que passa a expor: —

PRIMEIRO — Que no mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, adquiriu, em completa liquidação, por compra ao Capitão Palha ou Antonio Botelho, Palha, o lote de terras, onde reside, ha mais de vinte (20) anos, situado no quilômetro sete (7), da supra — aludida Rodovia Vigia-Santa Izabel, na entrada do caminho que vai ao povoado Maracajá; **SEGUN-**

DO — O pagamento foi feito ao Capitão Palha, em moeda corrente, na época, num total de oitocentos mil reis (800\$000) ficando, desde logo, estabelecida a transação para o requerente de uma área devidamente delimitada, num total de trezentos e setenta e cinco metros (375m.) de frente por mil metros de fundos; **TERCEIRO** — Os limites desse lote de terras foram estabelecidos pelos vendedores e comprador da forma seguinte: — **FRENTE** — Estrada Vigia-Santa Izabel; **LADO ESQUERDO** (nascente) com terrenos de Izaias Zacarias Palheta; **LADO DIREITO** (poente) com terrenos do mesmo sítio “Campina”; e **FUNDOS**: — com terrenos de Manoel Sérgio; **QUARTO** — O terreno, assim delimitado, é denominado, se enclava no terreno RURAL intitulado “Campina Grande” inscrito no Registro de Imóveis desta Comarca como pertencente, por tradição, ao Senador Francisco de Moura Palha, falecido mas representado por seus herdeiros, entre os quais se encontrava o vendedor ao requerente, Capitão Palha, com poderes de proprietário e administrador (certidão junta). **QUINTO** — O domínio e a posse do requerente, sobre a área de limites, especificados no item terceiro, sempre foram reconhecidos e respeitados, por interessados sucessores e confinantes, desde o mês de julho de mil nove-

centos e quarenta e um, ou seja, ha mais de vinte e cinco anos, tempo este, todo decorrido com o requerente residindo no dito terreno que comprou e dele usando e gozando como legítimo proprietário, sem interrupção nem turbacão; **SEXTO** — Nessas condições, o peticionário é proprietário por “usu capre” do terreno, cujos limites descreve nesta, sob a denominação de “Campina”, nos termos do artigo primeiro, da Lei n. 2.437, de 7.3.55 que modificou o artigo 550 do Código Civil, dado que tem ali “posse ininterrupta de mais de vinte e cinco anos; **SÉTIMO** — Diante do que expôs, promove a presente ação de “usucapião” com a finalidade de fazer valer seus direitos pela transcrição da sentença de Vossa Excelência no Registro de Imóveis desta Comarca, para cujos fins pede à Vossa Excelência se digne determinar dia, hora e local para a justificação especificada no artigo 455 do Código de processo Civil, citando-se, uma vez justificada a posse, os interessados por edital por se encontrarem ausentes, para contestarem se queiserem, prosseguindo o processo até final sentença. Da-se à causa o valor de sessenta mil cruzeiros. Termos em que, espera deferimento. Vigia, quinze de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. (a) George Teles da Cruz. Estava selada devidamente. Ról de tes-

temunhas: — Tomáz Figueiredo Souza, Manoel Sérgio Soares e Antonio Cantuária de Aragão, todos residente no lugar “Campina Grande” deste município. Feita a justificação e julgada por sentença procedente, exarou nos autos o seguinte despacho: — “Cite-se os interessados certos e incertos, estes por edital com o prazo de trinta dias, a ser publicado três vezes em jornal da capital, e uma vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e os confinantes para contestarem a ação no prazo de dez dias, após a citação. Em, três-dez-sessenta e seis. (a) Lúcio Vespasiano Amaral”. — Pelo teor do presente edital ficam citados os interessados certos e incertos, herdeiros do Senador Francisco de Moura Palha e mais quem interessar possa. O presente edital será afixado à porta da sala das audiências deste Juízo e publicado na imprensa na forma da lei e seu prazo que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorram os trinta dias marcados no mesmo e perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade da Vigia, aos quatro dias do mês de outubro de 1966. Eu, Francisco Olavo Raiol — Escrivão, o datilografei.

(a) Dr. Lúcio Vespasiano Amaral — Pretor no exercício de Juiz de Direito.

G. — Reg. n. 11308

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, os autos de Apelação Civil, em que são partes como apelante Hilário Augusto Ferreira, assistido de seu advogado Augusto R. de Borborema e apelada M. Bernadette, assistido de seu advogado Hailton Cabral Duarte, a fim de ser preparado dita

Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 5 de outubro de 1966.

LUIS FARIA
Secretário

(G. — Reg. n. 11398)

CARTÓRIO DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Regina Célia Martins Nunes, oficial vitalício do Registro Especial de Títulos e Documentos e outros papéis da Comarca de Belém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Certifico em virtude de atribuições que lhe confere a Lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que do Livro B, número Vinte e Um, do Registro integral de Títulos, documentos e outros papéis, deste Cartório, consta sob o número de ordem quarenta e oito mil novecentos e sessenta e quatro, o registro integral de uma Cópia de Ata, cujo teor é o seguinte: — Julho, vinte. — Registro integral de uma Cópia de Ata, apresentada por José de Araújo de Figueiredo, e apontada sob o número de ordem sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e seis, do Protocolo Livro A, número Três, nesta data e ano de mil novecentos e sessenta e seis, do teor seguinte: — ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (A.F.A.L.) Belém-Pará — Ata de fundação da (Associação dos Funcionários da (espaço em branco) Assembléia Legislativa) (os dois parentes estavam inutilizados por uns traços feitos com tinta azul). Aos dezesseis dias do mês de junho do ano (espaço em branco) de um mil (a letra "i" estava batida por cima da letra "m") novecentos e sessenta e seis, nesta Cidade de Belém, (espaço em branco) Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em (espaço em branco) recinto da Assembléia Legislativa, no Edifício da Municipalidade, presentes a maioria dos funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa, e mais o Sr. Deputado Geraldo Palmeira, 10. Vice-

Presidente da Assembléia Legislativa, ocorreu o ato de fundação da Associação dos Funcionários da Assembléia Legislativa, sendo aclamado para dirigir os trabalhos o Sr. Mário Alcântara, que em seguida propôs fosse feita a leitura (espaço em branco) do ante-projeto dos Estatutos, o que foi aceito pelos presentes. O (espaço em branco) Sr. Presidente convidou os Senhores Edwaldo Oliveira e Gilberto Costa, (assim estava) para secretariarem os trabalhos. A medida que iam sendo lidos os (espaço em branco) artigos, eram submetidos em votação, sendo aprovados com as (espaço em branco) seguintes emendas: Inclua-se onde couber: — Artigo n. Parágrafo único — O Estatuto poderá ser modificado em qualquer época, presentes 2/3 de (espaço em branco) associados. Artigo n. — O associado, quando em gozo de férias, concedida pela Secretaria da Assembléia, receberá a título de ajuda, importância equivalente a um mês de vencimentos. Parágrafo único — O presente benefício será (assim estava) concedido a partir do exercício de 1966. Artigo — (espaço em branco) O associado solteiro, considerado arrimo de pai ou de mãe, ou ainda de ambos, ocorrendo o falecimento de um (a letra "u" estava rebatida) dos genitores, terá direito — (espaço em branco) ao auxílio-funeral na ordem de CR (estava um sinal de parágrafo) — 200.000, pagos mediante a (espaço em branco) apresentação do atestado de óbito, podendo e C.A.S. nos casos em julgar necessário, exigir a apresentação de outros documentos. Parágrafo único. O empréstimo para funerais de parentes, será acrescido para efeito de resgate, dos juros de 1% ao mês. Por proposta do Sr. Deputado (espaço em branco) Geraldo Palmeira, foi feita

a eleição por aclamação dos dirigentes, que terão mandato por 2 anos, na forma estatutária, sendo os poderes (espaço em branco) sociais divididos em Diretoria o Conselho (a letra "l" estava rebatida) Fiscal. Para a Diretoria foram eleitos: Presidente — Mário Castello Branco de Alcântara; vice-Presidente: Carmen Silvia Rodrigues Alves; 10. Secretário Edwaldo Oliveira; 20. Secretário — Gilberto Costa; 10. Tesoureiro — Margarida Menezes; 20. Tesoureiro — Marina Costa de Assis-tência (a letra "c" estava batida por cima da letra "f") Social — Guilherma Mártire. Para o Conselho Fiscal foram eleitos: — Claudionor dos Anjos, Silvéria Lima e Odacyl Cate-te, os quais deverão se reunir para eleger entre si um presidente, ficando os demais como membros. E seguida o Sr. Presidente colocou em apreciação o "quantum", das mensalidades, ficando aprovado após os necessários debates, cobrar-se 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos fixos de cada funcionário, podendo a (espaço em branco) Diretoria entrar em entendimentos com a Mesa e Tesouraria (a letra "i" estava batida por cima da letra "u") da Assembléia (espaço em branco) para que os (a letra "o" estava batida por cima da letra "a") descontos, isto é as mensalidades sejam descontadas em folhas (a letra "h" estava batida por cima da letra "j") de pagamento. O Sr. Brígido Nunes solicitou a palavra para propor que a Associação prestasse uma homenagem ao Dep. Geraldo Palmeira, idealizador da entidade, apondo em recinto social um quadro com o seu retrato. O Deputado Geraldo Palmeira, usando da palavra, disse que ficava lisongeado com a ideia, mas de modo algum aceitava, declarando (espaço em branco) Sr.

que era avesso a essas homenagens. Entretanto (a segunda letra "e" estava rebatida) gostaria de ter todos como amigos; e que a gratidão ficaria melhor, gravada em cada coração. (Palmas). O Sr. Presidente, frisando que do acordo com a lei estatutária a Associação um Departamento Feminino, Departamento de Relações Públicas e Departamento de Esportes e Recreação, além de outros, como órgãos de cooperação da Diretoria, cujos cargos são de confiança do Presidente da Diretoria, nomeava para ocupar os referidos cargos os consócios Ubiratan (esta última palavra estava entrelinhada) de Aguiar, diretor do Dep. de Relações Públicas; José Maria da Gama, diretor do Dep. de Recreações (a letra "o" estava batida por cima da letra "l") e Esportes; Presidente do Departamento Feminino, a senhora Ruth Nascimento e diretores as senhoritas: Iza Oliveira e Gilda Peixoto. Ainda com a palavra, o Sr. (espaço em branco) Presidente agradeceu a todos a prova de confiança elevando-o ao cargo de Presidente, ao mesmo tempo que solicitava a irrestrita colaboração (a letra "b" estava batida por cima da letra "v"; e considerava um espaço em branco) dos consócios para o êxito de sua missão. Em seguida, o Sr. Deputado (espaço em branco) Geraldo Palmeira, na qualidade do 10. vice-Presidente da Assembléia (espaço em branco) Legislativa, considerou empossados os eleitos, desejando (a letra "o" estava rebatida) (espaço em branco) felicidades e encarecendo a necessidade de todos unidos, Diretoria e (espaço em branco) associados, (assim estava) trabalhando pelo engrandecimento da Associação, que nascia dentro dos melhores auspícios. E como nada mais houvesse a tratar, o (espaço em branco) Sr.

Presidente declarou encerrados os trabalhos às 10,30 horas, e eu, Edwaldo (a letra "w" estava rebatida) Oliveira, a(virgula estava feita com tinta azul) lavrei a presente ata que foi lavrada no livro (espaço em branco) competente e assinada por mim, e todos os presentes, dando total (espaço em branco) aprovação ao seu conteúdo. Belém, 16 de junho de 1966. (aa) Edwaldo Oliveira, secretário — "ad hoc", Mário Castelo Branco de Alcântara, Guilherme Mártires (seguia-se uma palavra datilografada que estava inutilizada por diversos traços feito com tinta azul) — Carmem Silvia Alves, Margarida Menezes, Messody Souza, Ruth Nascimento, Dulcicleia Pereira, Nair Araújo, Maria de Nazaré Amanajás, Silvéria Lima, Antonio Cardoso, Júlia Castelo Branco, Maria de Lourdes Corrêa, Maria Luiza Tavares, Maria de Lourdes Ferrari, Marina Costa, Gilberto Costa, José Maria Gama, Rosineli (a letra "o" estava batida por cima da letra "i") Guerreiro, Brígido Nunes, Ceilino Silva, Arnaldo Silva, Manoel Felgueiras, Laércio Cristo, Otávio Silva, Marcos Belicha, Lucidalva Oliveira, Izaura Corrêa, Benedita Machado, Hilda Lopes, Luzia Helena Silva, Edilio Rangel, Claudionor dos Anjos, Gilda Peixoto, Iolanda Miranda, Pedro Malaquias, Lauro Fernandes, Robertina Melo, Raimundo (a letra "m" estava rebatida) Pacheco, José Henrique Silva, Maria da Consolação Pereira, Lucimar Alencar, Olivarina Barata, Maria de Jesus Almeida, Iza Oliveira e Maria Carmélia Lustosa Failache, Santino Costa (estas três últimas palavras estavam datilografadas com tinta diferente dos demais dizeres). Mário Castelo Branco de Alcântara, Otoniel Otaviano Silva (assim parecia) Guilherme Márti-

res J. Gama (assim parecia) Carmem Silvia Alves, Lucimar Alencar, Ruth Nascimento, Olivarina Barata, Messody Souza, José Henrique da Silva, Claudenor Lopes dos Anjos, Raimundo Pacheco, Arnaldo Moraes (assim parecia) da Silva, Margarida Menezes, Lucidalva Maria Paulo de Oliveira, Laércio Martins Cristo, Brígido Nunes. (Ao lado esquerdo das referidas assinaturas em carimbo as letras "REC" e as palavras "Cartório Chermont e uma mão). (No verso da terceira folha constava o seguinte reconhecimento): "Cartório Chermont — 1o. Ofício. Dra. Rosa Maria Barata Leite. Tabelião Vitalícia. Dr. Edgar da Gama Chermont. Tabelião Substituto. Humberto Mendes Esc. Autorizado. Trav. Frutuoso Guimarães. N. 227. Fone 1218. Belém-Pará. Reconheço por semelhança as firmas retro de Mário Castelo Branco de Alcântara, Otoniel Otaviano Silva (assim parecia), Guilherme Mártires, José Maria Gama, Carmem Silvia Alves, Lucimar Alencar, Ruth Nascimento, Olivarina Barata, Messody Souza, José Henrique da Silva, Claudenor Lopes dos Anjos, Arnaldo Moraes (assim parecia da Silva), Raimundo Pacheco, Margarida Menezes, Lucidalva Maria Paulo de Oliveira, Laércio Martins Cristo, Brígido Nunes. Belém, 19 de julho de 1966. Em testemunho (sinal público) de verdade. Humberto Mendes. (Carimbo do Cartório Chermont sobre três selos estaduais no valor de Cr\$ 6.). — (O resto da lauda estava em branco) (a) Gilberto Costa (a letra "a" e as duas últimas estavam feitas com tinta vermelha) Antonio Cardoso, Maria Carmélia Lustosa Failache, Gilda Rodrigues Peixoto, Iza Alves de Oliveira, Luzia Helena Santa Silva, Maria da Consolação F. Pereira, Maria de Jesus Almeida,

Ribeiro, Hilma Noronha, Lauro Fernandes, P. Malaquias, Edilio Rangel, Dulcicleia Pereira, Santino Costa, Nair Araújo de Almeida, Lourdes Ferrari, Júlia Castelo Branco, Maria de Lourdes Costa Corrêa, Manoel da Costa Felgueiras, Eduardo Alves de Oliveira (assim parecia) (Ao lado esquerdo das referidas assinaturas em carimbo as letras "REC" e as palavras "Cartório Chermont", e uma mão) (No verso da quarta folha — constava o seguinte reconhecimento). Cartório Chermont. 1o. Ofício. Dra. Rosa Maria Barata Leite. Tabelião Vitalícia. Dr. Edgar da Gama Chermont. Tabelião Substituto Humberto Mendes Esc. Autorizado. Trav. Frutuoso Guimarães. N. 227. Fone — 1218. Belém-Pará. Reconheço por semelhança as firmas retro de Gilberto Costa, Antonio Cardoso, Maria Carmélia Lustosa Failache, Gilda Rodrigues Peixoto, Iza Alves de Oliveira, Luzia Helena Santa Silva, Maria da Consolação F. Peixoto, Maria de Jesus Almeida, Ribeiro, Hilma Noronha, Lauro Fernandes, P. Malaquias, Edilio Rangel, Dulcicleia Pereira, Santino Costa, Nair Araújo de Almeida, Lourdes Ferrari, Júlia Castelo Branco, Maria de Lourdes Costa Corrêa, Manoel da Costa Felgueiras, e Eduardo Alves de Oliveira (assim parecia) Belém, 19 de Julho de 1966. Em testemunho (sinal público) de verdade. Rosa Maria Barata Leite. (Carimbo do Cartório Chermont sobre três selos estaduais no valor de Cr\$ 6.). — Nada mais se continha nesse documento, datilografado, manuscrito e estampado a carimbo em quatro folhas de papel de cor branca, constando a primeira e segunda folha os versos em branco, e na terceira e quarta constavam os reconhecimentos o qual fielmente registrei, tendo sido este registro, por mim conferido, con-

sertado e achado conforme o original. — Eu, Regina Célia Martins Nunes, oficial, o escrevi, dou fé, subscrevo e assino. — Belém, vinte de julho de mil novecentos e sessenta e seis. — Regina Célia Martins Nunes. — Era este o conteúdo do referido registro, lançado no mencionado livro, a cujo teor me reporto nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Ressalvo as rasuras: "Lucidalva", "J", "fundação". E por ser verdade dou fé, na ausência ocasional do oficial.

Belém, 20 de julho de 1966.

(a) Wilma Bahia Lobato — Sub oficial.

(G. — Reg. n. 11376)

COMARCA DA CAPITAL CITAÇÃO

O Dr. Ossian Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara de Ausentes da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 932, de arrecadação de espólio dos bens deixados pela finada Maria Carmen dos Santos, que se processa perante este Juízo e cartório do Primeiro Ofício de Interditos desta capital), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Maria Carmen dos Santos, falecida nesta cidade, no dia vinte e um (21) de maio do ano corrente, à travessa Campos Sales, n. 564, no estado civil de viúva de Leonardo José do Espírito Santo, com oitenta e quatro (84) anos de idade, de profissão doméstica, sem ter deixado herdeiros notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publica-

ção do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador "ad-bona". Dr. Aurélio Crisólogo dos Santos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, Moacyr Santiago, escrivão do feito, este datilografei e subscrevi.

(a) OSSIAN ALMEIDA, Juiz de Direito.

(C. Reg. n. 8991 — Dias — 11.8 — 11.9 e 11.10.66)

COMARCA DA CAPITAL CITAÇÃO

O Dr. Ossian Almeida, Juiz de Direito da 3ª Vara de Ausentes da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 240, de arrecadação de espólio dos bens deixados por falecimento de Francisca Pereira do Nascimento, que se processa perante este Juiz e cartório do 1º Ofício de Ausentes desta capital), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Francisca Pereira do Nascimento, falecida no dia vinte e cinco (25) de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), no município de Ponta de Pedras, de estado civil ignorado, sem ter deixado herdeiros notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juiz, no lugar do costume e, por cópia publicada três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador "ad-bona". Dr. Aurélio Crisólogo dos Santos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar

ignorância, mandou expedir o presente, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO N. 3.831
Proc. 181.53,68

DISSÍDIO COLETIVO

Demandante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couros de Belém-Pará.
Demandados: Curtume Americano S.A. e outros.

Só pode ser excluída de dissídio coletivo a empresa que provar sua incapacidade financeira para pagar aumento salarial, ficando, nesse caso, sujeita as resoluções contidas no § 2º do art. 50, do Decreto-Lei n. 17 de 29 de julho de 1966. Dissídio coletivo julgado procedente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Dissídio Coletivo em que são partes, como demandante, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couros de Belém e, como demandados, vários empregadores da espécie etc.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couros de Belém ajuizou dissídio coletivo contra Curtume Americano S.A., Curtume Guará Comércio e Indústria, Curtume Nacional, Curtume Santo Antonio, Curtume Gurjão S.A. e Curtume Maguary S.A., pleiteando reajustamento salarial nas seguintes bases: a) para os trabalhadores braçais 90%; b) para os trabalhadores profissionais 100%; c) para os trabalhadores menores de 18 anos aumentos serão calculados sobre o salário mínimo regional vigente em abril de 1964; d) adicional de 10% (dez por cento) para toda a categoria profissional, sem distinção, desde que o empregado tenha mais de dez anos de serviço na empresa; e) anotação de carteira profissional especificando a profissão que o trabalhador exercer na empresa; f) vigência do aumento a partir de 1º de janeiro de 1966.

O Sindicato juntou os documentos exigidos por lei para instauração do dissídio coletivo (fls. 2

Eu, Moacyr Santiago, escrivão do feito, este datilografei e subscrevi.

(a) OSSIAN DE ALMEIDA, Juiz de Direito.

(C. Reg. n. 8991 — Dias — 11.8 — 11.9 e 11.10.66)

a 11). Na primeira audiência o Sindicato demandante disse que retificava a inicial para declarar que no cálculo do aumento pleiteado deveria ser tomado como salário base mínimo vigente em abril de 1964.

As empresas demandadas declararam que encontravam-se em situação extremamente difícil pois a única matéria prima local, paraense, e o couro, sendo tudo mais importado; que, além disso, sofriam os cortumes a concorrência de organizações congêneres do sul do país, que vem comprar couro em Belém; que, por esse motivo, já está tratando essa matéria prima e vários cortumes estão na iminência de fechar; que os cortumes pagam aos seus empregados, em regra, o salário mínimo; que a situação dos cortumes é de verdadeira crise, conforme já tem sido noticiado.

Na fase conciliatória, o ilustrado presidente deste órgão Tribunal tomou ainda o depoimento do presidente do Sindicato demandante, o qual declarou que depois do último dissídio coletivo de 1958, que terminou por acordo, não foi intentado nenhum outro; que calcula em 400 o número de empregados que integram a categoria profissional de trabalhadores em cortumes; que somente 240 estão filiados ao Sindicato demandante; que, depois de 1958, o Sindicato demandante vem fazendo acordos salariais com os empregados na Delegacia do Trabalho; que o último acordo foi homologado em fevereiro de 1964; que o aumento concedido por esse acordo foi de vinte (20%) por cento; que o acordo teve a vigência de nove meses; que dificilmente os cortumes de Belém pagam mais que o salário mínimo regional. Como os litigantes não chegaram a um acordo, o Dr. Presidente deste Tribunal formulou a seguinte proposta de con-

ciliação: a) aumento de vinte por cento (20%) para os empregados que contarem mais de cinco anos de serviço na mesma empresa; b) vinte e cinco por cento (25%) para os empregados que contarem mais de dez anos de serviço na mesma empresa; c) servirá de base para o aumento o salário vigente a 1º de março de ... 1963; d) não serão considerados os aumentos dados espontaneamente; e) o acordo terá a duração de um (1) ano. Os empregadores não aceitaram a proposta, alegando dificuldade financeira. O Cortume Maguary S.A. declarou que está em situação delicada desde 1964 sendo impossível atender qualquer aumento salarial. O Sindicato demandante fez uma contra proposta para vigência do aumento a partir de 1º de junho de 1966, concordando com as demais bases sugeridas pela presidência do Tribunal.

Não sendo possível a conciliação, o Dr. Presidente concedeu às partes o prazo de oito (8) dias para produção de provas, determinando, a seguir, a remessa dos autos ao Tribunal.

No prazo aberto às provas, o Sindicato demandante requereu a realização de perícia contábil a ser realizada por perito por ele indicado nas escritas de todas as empresas suscitadas; b) exibição dos balanços referentes aos anos de 1964 e ... 1965; c) exibição das folhas de pagamento das empresas, referentes aos últimos dois anos.

O Cortume Maguary S.A. apresentou defesa escrita, juntando aos autos ainda cópia do memorial que várias empresas do ramo dirigiram ao senhor Governador do Estado, expondo a situação de extrema dificuldade que atravessa a indústria do couro, no Pará; recibos de aquisição de matéria prima e o balanço geral da empresa, encerrado a 31 de dezembro de 1964.

O Cortume Americano, sem fazer a juntada de qualquer documento, apresentou razões escritas para justificar a impossibilidade de fazer qualquer majoração salarial.

A Secretaria do Tribunal fez, na forma da legislação em vigor, o cálculo do reajustamento salarial, até fevereiro de ... 1966, acusando o aumen-

to de 20,86% (fls. 53).

O Relator do feito ordenou a realização da perícia requerida pelo sindicato de m a n d a n t e a qual, entretanto, deixou de ser efetuada porque o mencionado sindicato não fez indicação de perito, a que se obrigara (fls. 59 e 74 v.).

O Cortume Maguary S.A., atendendo despacho do juiz relator, juntou aos autos os balancetes dos anos de 1964 e 1965, para provar a alegada incapacidade financeira. O Dr. Procurador Regional do Trabalho opinou no sentido do processo ser remetido ao Conselho Nacional de Política Salarial (fls. 53). É o relatório.

I — O parecer do Dr. Procurador Regional do Trabalho não encontra, na realidade, amparo legal. A competência para julgar dissídios coletivos ainda é da Justiça do Trabalho, "ex-vi" do disposto no art. 123 da Constituição Federal.

II — O E. Tribunal obsecurou, ademais, no processamento do dissídio as recomendações contidas na Lei n. 4.725, de 13.7.65 e na Lei n. 4.903, de 16.12.66, constando a fls. 53 o cálculo da reconstituição dos salários reais médios dos últimos vinte e quatro meses que antecederam ao atualizamento do dissídio. Tal cálculo, se atualizado até a data deste julgamento, atingirá sem dúvida, percentagem superior a vinte e cinco por cento (25%).

III — Algumas empresas alegaram expressamente que enfrentaram no momento séria crise que as impede de fazer qualquer reajustamento de salário. É óbvio, em face do disposto no art. 818, da CLT, que cabia a essas empresas o ônus da prova da incapacidade financeira. E de lamentar, porém, que com exceção da empresa Cortume Maguary S.A., as demandadas não se esforçassem em fazer a menor prova dessas alegações.

Após a fase conciliatória, que não logrou êxito, o Dr. Juiz Presidente conceder às partes o prazo de oito (8) dias para juntarem ao processo qualquer documento ou requerer as provas indispensáveis à instrução do feito. Nenhuma prova foi apresentada e apenas o Sindicato demandante requereu a realização de perícia contábil nos livros da reclamada e juntada dos

balancetes e folhas de pagamento. Deferido o requerimento, o sindicato assistiu da pretendida prova, deixando de indicar perito. Não há, portanto, nos autos, como exceção feita do Cortume Maguary, prova de incapacidade financeira.

IV — Não pode, todavia, o Tribunal deixar de reconhecer que a "situação geral" da indústria de artefatos de couro é difícil, em virtude, especialmente, da escassez de matéria prima e da concorrência das empresas congêneres do sul do país.

Na fixação do aumento salarial levará em conta o disposto no art. 766 da Consolidação das Leis do Trabalho, fixando-o em "bases inferiores" àquelas que resultam da elevação do custo de vida nesta capital.

V — Em face do exposto:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo e, ainda sem divergência, mandar excluir do dissídio, por incapacidade financeira, a empresa Cortume Maguary S.A., que fica sujeita às imposições contidas no § 2º do artigo 50. do Decreto-lei n. 15, de 29/7/66; e vencido o Juiz Relator, julgar o procedente com relação às demais empresas demandadas nas seguintes bases: 1) conceder aumento de 20 por cento aos empregados que contarem mais de cinco (5) anos na mesma empresa; 2) conceder aumento de vinte e cinco por cento (25%) aos empregados que contarem mais de dez (10) anos na mesma empresa; 3) o aumento será calculado sobre o salário vigente a primeiro de março de 1966; 4) serão compensados os aumentos concedidos espontaneamente a partir de primeiro de março de 1966; 5) a presente publicação vigorará pelo prazo de um ano, a contar de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Custas na forma da lei.

Sala de Audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 22 de agosto de 1966.

Ass. em 10 de setembro de 1966.

Raymundo de Souza Moura
Presidente
Antonio Ferreira Vidigal
Relator

Aloysio da Costa Chaves
Revisor, Prolator do Acórdão
Viriato Castanheiro
Procurador Regional
G. — Reg. n. 11070
Dia 8.10.66).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

Edital
Pelo presente Edital fica notificada a firma Carlos Lima e Cia. Ltda. de que, tendo sido provido o Agravo de Instrumento interposto por Raimundo Marques de Oliveira nos autos do Processo TRT-103/65, contra essa firma, tem o prazo legal para contraminutar o recurso de revista interposto no citado processo, querendo.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 5 dias do mês de outubro de 1966. — (a) Rider Nogueira de Brito, diretor de Secretaria.
(G. — Reg. n. 11395 — Dia 8.10.66)

Edital
Pelo presente edital fica notificados Raimundo Gomes de Melo e João Alberto Bastos Castro, de que foi a seguinte a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho nos autos do Processo TRT-174/66 dos SNAPP e que os mesmos fazem parte:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da representação, para julgá-la improcedente, por falta de amparo legal, determinando o seu arquivamento".

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 5 dias do mês de outubro de 1966. — (a) Rider Nogueira de Brito, diretor de Secretaria.
(G. — Reg. n. 11394 — Dia 8.10.66)

EDITAL
Faco público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Recurso Civil da Capital, em que são partes como Recorrente: — Sofia Lagoinha Valente dos Santos, assistido de seu advogado Alfredo Falcão e Recorrido: O Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias,

a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Belém, 5 de outubro de 1966.

LUIS FARIA
Secretário

(G. — Reg. n. 11399)

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL
DE CITAÇÃO com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Efraim Ramiro Bentes, ex-Secretário de Estado de Obras Terras e Águas, referente ao exercício de 1964, importância de Cr\$ 4.852.620.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, II, da Lei n. 1.846 e a requerimento do Auditor Dr. Benedito Nunes, cita, como citado fiscal, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Efraim Ramiro Bentes, responsável pela prestação de contas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1964, importância de Cr\$ 4.852.620 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e dois mil seiscientos e vinte cruzeiros), para, no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1964.

Belém, 20 de setembro de 1966.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 11041 — Dias 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29/10; 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 17, 18 e 19.11.66).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SABADO, 8 DE OUTUBRO DE 1966

NUM. 1.382

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da trigésima quinta sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em nove de agosto de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Acindino Campos, Dulcídio Costa, Flávio Franco, Henrique Corrêa, José Gurião Sampaio, Mário Cardoso, Brabo de Carvalho, Péricles Guedes, Sandoval Bordalo, Victor Paz, Altino Costa, Arnaldo Moraes, Fernando Gurião Sampaio, Hélio Gueiros, Santino Corrêa e José Maria Chaves, o Senhor Presidente Deputado Geraldo Palmeira, secretariado pelos Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que consistiu de: ofícios — do Diretor Regional dos Correios e Telégrafos, acusando recebimento de ofício desta Casa, e informando que o prédio onde funciona a agência postal telegráfica de Curuçá, está concluído, preenchendo perfeitamente sua finalidade; do Delegado Regional do Ministério de Agricultura no Pará, solicitando a esta Casa, remessa de dois exemplares da Constituição Política do Estado; do Chefe do Setor de Coordenação e Divulgação da SPVEA, remetendo a esta Casa trabalhos editados por esse órgão; telegramas — do Presidente da Assembléia Legislativa da Bahia, comunicando que, em sessão extra-

ordinária, foram eleitos por unanimidade os Senhores Luiz Viana Filho e Juthy Borges Magalhães, respectivamente Governador e Vice-Governador daquele Estado; do Cônsul Geral do Perú, em Belém, felicitando o Presidente desta Casa pelo decorrer de mais um aniversário da Independência do Brasil. Facultada a palavra aos oradores inscritos, falou o Senhor Deputado Brabo de Carvalho, que leu a mensagem governamental que concede aumento de vencimentos à Magistratura. Foi lida e aprovada a Ata da sessão anterior. Usou ainda da palavra o Senhor Deputado Arnaldo Moraes que leu um número do DIÁRIO OFICIAL do Estado, publicado no Governo do Senhor Jarbas Passarinho, em que são feitas nomeações, ficando inscrito para prosseguir na próxima sessão. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, a Presidência submeteu à votação o requerimento do Senhor Deputado Antonino Rocha, pedindo licença para tratamento de saúde, que foi aprovado. Facultada a palavra para apresentação de projeto de lei, de resolução ou de emenda constitucional, como ninguém se manifestasse, a Presidência passou a matéria em pauta, submetendo à discussão única o requerimento número cento e oito, barra sessenta e seis, do Deputado Gerson Peres, para que esta Casa se dirija ao Senhor Presidente da República, encaminhando denúncias que objetivem impedir que pelo processo legal o contrabandista passe a gozar de garantias que

encubram a sonegação e impeçam a ação fiscalizadora e, consequentemente, a punição, sendo a discussão do mesmo adiada por vinte e quatro horas a requerimento do Senhor Deputado Brabo de Carvalho, que foi aprovado. Facultada a palavra para apresentação de requerimentos, não havendo oradores, a Presidência, passou à segunda parte da Ordem do Dia, submetendo à discussão única a seguinte matéria, em regime normal, redação final dos projetos de lei, do Executivo, de abertura de créditos especiais, constantes dos processos números cento e cinquenta e seis, barra sessenta e seis, de dezenove mil e oitocentos cruzeiros, em favor de Aldenora Fonseca de Oliveira; cento e sessenta, barra sessenta e seis, de duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros em favor de Iolete Monteiro; cento e sessenta, barra sessenta e seis, de quatorze mil e oitocentos cruzeiros, em favor de Antônio Silva; e em terceira discussão o processo número trezentos e noventa e nove, barra sessenta e cinco, do Deputado Jorge Arbage, reconhecendo de utilidade pública o Espada Esporte Clube, sendo aprovados. Esgotada a matéria em pauta, a Presidência encerrou a sessão às dezesseis horas e quarenta minutos, marcando outra, especial para ser realizada a seguir. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em nove de setembro de mil novecentos e sessenta e seis.

(aa) Presidente, Deputado Geraldo Palmeira; Secretários, Sr. Deputado Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos.
(G. — Reg. n. 10695 — Dia 8.10.66)

Ata da trigésima sexta sessão da Assembléia Legislativa, realizada em doze de setembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Acindino Campos, Carlos Costa, Dulcídio Costa, Eládio Lobato, Cesar Franco, Geraldo Palmeira, Gerson Peres, Henrique Corrêa, João Reis, José Gurião Sampaio, Mário Cardoso, Brabo de Carvalho, Péricles Oliveira, Sandoval Bordalo, Victor Paz, Arnaldo Moraes, Fernando Gurião Sampaio, Hélio Gueiros, Raimundo Noleto, Rodolpho Cherrmont Júnior, Santino Corrêa e José Maria Chaves, o Senhor Presidente Deputado Ney Peixoto, secretariado pelos Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que consistiu de: seguinte ofício do chefe do setor do CEM, informando que, consoante ofício desta Casa, solicitando borrifação em alguns municípios do Baixo Amazonas, não é possível em vista do plano de serviço; telegrama do Presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco, comunicando a esta Casa haver aprovado o reque-

imento de autoria do Deputado Felipe Opello, solicitando ao Senhor Presidente da República a sanção urgente da lei que concede anistia aos agricultores, referente ao pagamento de taxas de mil novecentos e cinquenta e cinco — mil novecentos e sessenta e seis. Facultada a palavra aos oradores inscritos, falou o Senhor Deputado Arnaldo Moraes, que continuou a leitura das nomeações publicadas em um número do DIÁRIO OFICIAL, editado no Governo do Senhor Jarbas Passarinho, tendo ficado inscrito para continuar sua oração na próxima sessão. Foram lidas e aprovadas as Atas das Trigésima quinta sessão Ordinária e segunda especial. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, a Presidência facultou a palavra para apresentação de projetos de lei, de resolução, ou de emenda constitucional, como ninguém se manifestasse, foi submetido à discussão única, em regime normal, o requerimento número cento e oito, barra sessenta e seis, do Deputado Gerson Peres, para que esta Casa se dirija ao Senhor Presidente da República, encaminhando denúncias que objetivam impedir que, pelo processo legal, o contrabandista passe a gozar de garantias que encubram a sonegação e impeçam a ação fiscalizadora e, consequentemente, a punição, tendo usado da palavra o autor do requerimento, e o Senhor Deputado Hélio Gueiros, que ficou inscrito, para continuar na próxima sessão. Facultada a palavra para apresentação de requerimento, como ninguém se manifestasse, a Presidência passou à segunda parte da Ordem do Dia, submetendo à discussão única, em regime normal, o processo número cento e setenta e um, barra sessenta e seis, do Deputado Gerson Peres, autorizando as prefeituras do Acará, Arari, Santana do Araguaia, Peixe-Boi, Aveiro, Limoeiro do Ajurú, Altamira, Barcarena, Oeiras do Pará, Cametá, Curralinho, Igarapé-Miri, Ponta de Pedras, Abaetetuba e São Catano de Odivelas, a obterem empréstimos do Governo do Estado, através do IDESP, tendo usado da palavra o autor do projeto, que ficou inscrito para prosseguir a discussão na próxima sessão. Esgo-

tada a hora, a Presidência encerrou a sessão às dezoito horas, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em doze de setembro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente, Sr. Deputado Ney Peixoto; Secretários, Srs. Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos.

(G. — Dia 8.10.66)

Ata da trigésima sétima sessão ordinária da Assembleia Legislativa, realizada em treze de setembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, Edifício da Municipalidade presentes os Senhores Deputados Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Dulcídio Costa, Eládio Lobato, Flávio Franco, Geraldo Palmeira, Gerson Peres, Henrique Corrêa, João Reis, José Gurião Sampaio, Mário Cardoso, Brabo de Carvalho, Péricles Guedes, Sandoval Bordalo, Victor Paz, Altino Costa, Analdo Moraes, Fernando Gurião Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Raimundo Noleto, Santino Corrêa e José Maria Chaves, o Senhor Presidente Deputado Ney Peixoto, secretariado pelos Senhores Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos, verificando haver número legal declarou abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou de: ofícios — da Prefeitura de Curralinho, encaminhando a esta Casa a documentação necessária para obtenção de empréstimos do Governo do Estado encaminhando mensagem acompanhada do respectivo projeto de lei instituinte pensão em favor de d. Alvimira Pinto de Medeiros, viúva do Deputado José Saraiva de Medeiros, do Governo do Estado, encaminhando mensagem acompanhada do respectivo projeto de lei que altera o artigo quinto e seu parágrafo único da lei três mil e trezentos de sete de maio de mil novecentos e sessenta e cinco. Facultada

a palavra aos oradores inscritos, falou o Senhor Deputado Arnaldo Moraes, para concluir sua oração iniciada na sessão anterior. Foi lida e aprovada a Ata da sessão anterior. Facultada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, falou o Senhor Deputado Brabo de Carvalho, para responder o discurso proferido pelo Senhor Deputado Arnaldo, sobre nomeações publicadas em um número do DIÁRIO OFICIAL, no Governo do Senhor Jarbas Passarinho, ficando inscrito para prosseguir na próxima sessão. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, a Presidência facultou a palavra para apresentação de projeto de lei, de resolução ou de emenda constitucional, e como não houvesse oradores, passou à matéria em pauta, submetendo à discussão única, em regime normal, o requerimento número cento e oito, barra sessenta e seis do Deputado Gerson Peres, para que esta Casa se dirija ao Senhor Presidente da República, encaminhando denúncias que objetivam impedir que, pelo processo legal, o contrabandista passe a gozar de garantias que encubram a sonegação e impeçam a ação fiscalizadora e, consequentemente, a punição, continuando com a palavra o Senhor Deputado Hélio Gueiros, que terminou sua oração declarando que a bancada do MDB iria abster-se de votar o requerimento. Usaram da palavra, para justificar votos, os Deputados José Maria Chaves, Gerson Peres e Geraldo Palmeira. Submetida à votação, foi o requerimento aprovado com abstenção da bancada do MDB. Foram submetidos à discussão e votação, tendo sido aprovados os requerimentos números cento e onze, barra sessenta e seis, do Deputado Lourenço Lemos, de apelo ao Senhor Ministro da Viação, no sentido de que autorize a Rede Ferroviária Federal a doar ou ceder os postes da li-

nha telegráfica da antiga ferrovia bragantina à Empresa Telefônica de Castanhal, e cento e treze, barra sessenta e seis, do Deputado Mário Cardoso, para que esta Casa se dirija ao Senhor Prefeito Municipal de Belém, a fim de que sejam tomadas as devidas providências, considerando o abaixo-assinado dos moradores das travessas Quintino Bocaiuva e Pariquis para solucionar o angustioso problema daqueles que edificaram suas residências nessa área, e estão surpresos com o aparecimento do proprietário da mesma. Não havendo nenhum orador feito uso da palavra para apresentação de requerimentos, a Presidência passou à segunda parte da Ordem do Dia, submetendo à discussão única, em regime normal, o processo número cento e setenta e um, barra sessenta e seis, projeto de resolução do Deputado Gerson Peres, autorizando as prefeituras do Acará, Arari, Santana do Araguaia, Peixe-Boi, Aveiro, Curralinho, Igarapé-Miri, Ponta de Pedras, Abaetetuba e São Catano de Odivelas que, em virtude de emendas apresentadas pelos Senhores Deputados Flávio Franco, Mário Cardoso, Lourenço Lemos e Hélio Gueiros, foi retirado da pauta pela Presidência, para ser encaminhado às comissões competentes. Esgotada a matéria em pauta, a Presidência encerrou a sessão às dezoito horas e quarenta minutos, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em treze de setembro de mil novecentos e sessenta e seis. (aa) Presidente, Sr. Deputado Ney Peixoto; Secretários, Srs. Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos.

(G. — P. n. 10857 — Dia 8.10.66)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.917
Processo N. 12.095
Requerente — Ilmo
Senhor José Nogueira
Sobrinho, Diretor Geral
do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro
Indolfo Marques de Mesquita.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departa-

mento do Serviço Público, em ofício número 455, de 5.5.66, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de Laura Francisca Ferreira de Souza, professora de 2ª. entrância, nível 3, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, decretada em 19.4.66, de acordo com o artigo 10. da lei número 1.538, de 26.7.1958, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de ... Cr\$ 786.600 (Setecentos e Oitenta e Seis Mil e Seiscentos Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de maio de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes — Sub.Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório:

Com vinte e oito anos de serviço prestado ao magistério público, requereu sua aposentadoria e foi atendida, Laura Ferreira de Souza no cargo de Professora de 2ª. entrância, Nível 3 do Quadro Único, lotada no Ensino Primário. O ato foi lavrado de acordo com o artigo 10. da Lei número 1.538, de 27.7.58, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953. Proventos anuais de Cr\$ 786.600,00, incluindo 15% de adicional por tempo de serviço. Com

parecer da Sub.Procuradoria, este é o relatório.

V O T O

Concedo o registro solicitado.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente —

Concedo o registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes

Sub.Procurador

(G. Reg. n. 6283 — Dia 8.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.918

Processo n. 12.096

Requerente — Exmo.

Senhor Moacir Guimarães Moraes, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Senhor Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício número 230, de 4.5.66, remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de Eugenio Mercês de Vasconcelos, Tabelião e Escrivão do Cartório do 20. Ofício da Comarca de Soure, decretada em 19.4.66, de acordo com o artigo 336, parágrafo único, da Lei número 3.653 de 27 de janeiro do corrente ano (Código Judiciário), percebendo nessa situação os proventos anuais de ... Cr\$ 1.411.850 (Um Milhão Quatrocentos e Onze Mil e Oitocentos e Cinquenta Cruzeiros), como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de maio de

1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes — Sub.Procurador.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora —

Relatório:

Versam os autos sobre o pedido de registro a aposentadoria de Eugenio Mercês de Vasconcelos no cargo de Tabelião e Escrivão do Cartório do 20. Ofício lotado na Comarca de Soure.

A aposentadoria foi requerida a pedido por contar mais de 30 anos de serviços públicos o disto faz prova mediante certidão fornecida pelo Juiz da Comarca, anexas aos autos as fls. 7 e 8.

A rendal líquida do Cartório nos últimos 3 anos deu um média anual de Cr\$ 1.411.850, conforme demonstração constante do processo.

A aposentadoria fundamentou-se no artigo 336 parágrafo único da Lei 3653 de 27 de janeiro corrente (Código Judiciário).

Os proventos foram fixados em 1.411.850, correspondente à média anual da renda líquida do Cartório comprovou no processo.

A douta Procuradoria emitiu parecer favorável ao Registro solicitado.

É o relatório.

V O T O

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente —

Concedo o Registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Sebastião Santos de Santana

Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes

Sub.Procurador

(G. Reg. n. 6282 — Dia 8.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.919

Processo n. 12.097

Requerente — Ilmo.

Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do D.S.P., em ofício número 458, de 6.5.66 remeteu a registro deste Tribunal, a aposentadoria de Lucio Pereira da Silva, Investigador, nível 3, do Quadro Único, lotada nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 22.4.66, de acordo com o artigo 20. da lei número 3075, de 7.10.1964, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei número 749, de 24.12.1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.048.000 (Um Milhão Quarenta e Oito Mil e Oitocentos Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do artigo 50. da Lei número 3203. A, de 20.12.1964, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de maio de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de

Santana.

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório:

Em pauta para julgamento a aposentadoria de Lucio Pereira da Silva no cargo de Investigador nível 3 do Quadro Único, lotado nas Delegacias Políticas da Secretaria do Estado de Segurança Pública.

O ato Governamental fundamentou-se no artigo 2º da Lei número 3075 de 7.10.64 combinado aos artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749.

O referido artigo 2º da Lei 3075, concede aos funcionários da Secretaria de Estado de Segurança Pública aposentadoria com vencimentos integrais após 25 anos de serviços prestados. A certidão de fls. 8 a 10 com prova contar o Senhor Lucio Pereira da Silva, 26 anos 13 dias de serviços prestados à SEGUP.

Os seus proventos foram calculados tomando por base vencimentos integrais do cargo, já incorporado o abono mensal nos termos da lei 3341, acrescido de 13 dos meses de acordo com a Lei 3203-A de 30.12.64 (risco de vida) e mais 15% do adicional por tempo de serviço.

A douta Sub-Procuradoria opinou favoravelmente a concessão do registro.

É o relatório.

VOTO

Voto do Exmo. Senhor Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Concedo o Registro.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Sebastião Santos de Santana

Lindolfo Marques de Mesquita

(G. Reg. n. 6281 — Dia 8.10.66).

ACÓRDÃO N. 5.920

Processo n. 12.109

Requerente — Ilmo. Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 351, de 9 de maio de 1966 remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

— de Cr\$ 14.350 (Quatorze Mil Oitocentos e Cincoenta Cruzeiros), em favor de Abel Aquino Ferreira, Diarista equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura destinado ao pagamento do adicional por tempo de serviço, no período de abril a dezembro de 1964 (Lei número 3.350, de 23.9.65).

— D. O. de 30.9.65 — Decreto número 5.059, de 29.4.66 — D. O. de 4.5.66; — de Cr\$ 42.000 (Quarenta e Dois Mil Cruzeiros), em favor de Eloy Lobato Albuquerque, sub-tenente reformado da Polícia Militar do Estado, correspondente ao salário família do exercício de 1964 (Lei número 3.537, de 26.11.65 — D. O. de 4.5.66);

— de Cr\$ 50.400 (Cinquenta Mil Quatrocentos Cruzeiros), em favor de Antônio Freire de Moraes, 30. sargento reformado da Polícia Militar do Estado, correspondente ao salário família do exercício de 1964 (Lei número 3.539, de 26.11.65 — D. O. de 30.11.65 e Decreto número 5.099, de 3.5.66 — D. O. de 4.5.66);

— de Cr\$ 31.680 (Trinta e Um Mil Seiscentos e Oitenta Cruzeiros), em favor de Cecília dos Santos da Silva, servente lota-

da no Grupo Escolar Augusto Olímpio, destinado ao pagamento do adicional, no período de abril de 1966 a dezembro de 1964.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os (4) quatro registros solicitados.

Belém, 24 de maio de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Sebastião Santos de Santana — Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: Doutor Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

8.10.66). Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório:

Pelo ofício número 351, de 9.5.66, o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Tribunal, os seguintes créditos especiais: de ... Cr\$ 14.350 em favor de Abel Aquino Ferreira (Decreto número 5.095, de 29.5.66 e Lei número 3.350, de 23.9.65 — D. O. número 20.648 de 30.9.65); de Cr\$ 42.000 em favor de Eloy Lobato de Albuquerque (Decreto número 5.099, de 29.5.66 e Lei número 3.537, de 26.9.65 — D. O. número 20.684, de 30.11.65); de Cr\$ 50.400 em favor de Antônio Freire de Moraes (Decreto número 5.099, de 3.5.66 e Lei número 3.539 de 26.11.65 — D. O. 20.684, de 30.11.65 e Cr\$ 31.680, em favor de Cecília dos Santos da Silva decreto número 5.100, de 3.5.66 e Lei n. 3.389, de 1.10.65 — D. O. número 20.654, de 9.10.65).

Os Diários Oficiais em vigor no período de vigência, diferença, estão anexos aos autos.

Embora as Leis sejam

de 1965 e os créditos só neste exercício tenham sido abertos, as leis omitem o períodos de vigência dando assim, condições de legalidade aos créditos.

O Doutor Procurador, em seu parecer, às fls. 11 é pelos registros.

É o relatório.

VOTO

Concedo os 4 registros solicitados.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro-os.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Defiro os registrados.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes Sub-Procurador. (G. Reg. n. 6280 — Dia 8.10.66).

ACÓRDÃO N. 5921

Processo n. 12.110

Requerente — Ilmo.

Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público em ofício número 351, de 9.5.66, remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

— de Cr\$ 11.300 (Onze Mil e Trezentos Cruzeiros), em favor de Maria José Mendes Teixeira Inspetora de alunos lotada no Instituto de Educação do Pará, destinado ao pagamento da diferença do adicional por tempo de serviço, no período de março de 1963 a dezembro de 1964 (Lei número 3.497, de 22.11.65 —

DIÁRIO OFICIAL de ...
65 e Decreto número ...
5.101, de 3.5.66 — D.
O. de 4.5.66);

de Cr\$ 155.000 (Cento e Cincoenta e Cinco Mil Cruzeiros), em favor de Anesia Freitas Furtado viúva de Dario Bastos Furtado, Escrivão de 10. Ofício da Comarca de Breves, destinado ao pagamento de pensão mensal de Cr\$ 31.000, instituída a partir de 1.8.65 (Lei número 3.516, de 22.11.1965 — D. O.) de ... 26.11.65 e Decreto número 5.102, de 3.5.66 — D. O. de 4.5.66);

de Cr\$ 21.400 (Vinte e Hum Mil e Quatrocentos Cruzeiros), em favor de Maria de Lourdes Assis Drago, ex-funcionária da lista da Secretaria de Estado de Educação destinado ao pagamento de seus vencimentos referentes aos meses de Junho e Julho de 1962 (Lei número 3.351, de 23.9.65 D. O. de 30.9.65 e Decreto número 5.103, de 3.5.66 — D. O. de 4.5.66);

de Cr\$ 53.400 (Cinquenta e Três Mil e Quatrocentos Cruzeiros), em favor de Demétrio da Silva Barros, Guarda Fiscal do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço, referente ao período de julho de 1962 a dezembro de 1964 (Lei número 3.528, de 22.11.65 — D. O. de 27.11.65 e Decreto número 5.104, de 3.5.66 D. O. de ... 4.5.66) como tudo dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro da pensão e dos quatro (4) créditos especiais solicitados.

Belém, 24 de maio de 1966.

(aa) Mário Nepomuce, no de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
Doutor Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório:

Quatro créditos especiais constam do presente processo de registro. Todos eles autorizados através de leis da Assembleia Legislativa, do ano passado, porém sem determinação de prazo de vigência. Os decretos de abertura são de 3 de maio do corrente ano e constam, como as citadas leis, de exemplares do DIÁRIO OFICIAL anexados aos autos. Os créditos são no valor de Cr\$ 11.300,00, a favor de Maria José Mendes Teixeira; Anesia Freitas Furtado; no valor de Cr\$ 155.000,00 Maria de Lourdes Assis Drago, no valor de Cr\$ 21.400,00, e Demétrio da Silva Barros, na importância de Cr\$ 53.400,00. O crédito de Cr\$ 155.000,00 a favor de Anesia Freitas Furtado, é oriundo da pensão que lhe foi instituída, no valor mensal de Cr\$ 31.000,00, a partir de agosto de 1965. A lei tomou o número 3.516, de 22 de novembro daquele ano.

Com parecer da Ilustrada Procuradoria, este é o relatório".

VOTO

Concedo o registro aos créditos menores citados em relatório. Ao mesmo tempo voto pelo registro da lei que instituiu a pensão a favor de Anesia Freitas Furtado, consequentemente ao crédito na mesma já autorizado de Cr\$ 155.000,00, referente aos meses de agosto a dezembro de ... 1965.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Defiro os registros da pensão e dos créditos especiais.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Defiro os registros solicitados.

Voto do Exmo. Senhor

Presidente — No que pe-se as folhas do processo defiro os registros solicitados.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente — Dr. Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.
(G. Reg. n. 6299 — Dia

ACÓRDÃO N. 5.922

Processo n. 11.818

Requerente A Senhora Nazaré Cristo Nascimento Leão, Diretora do Instituto José Álvares de Azevedo, exercício de 1965.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Senhora Nazaré Cristo Nascimento Leão, Diretora do Instituto José Álvares de Azevedo, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas do auxílio de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros), recebido do Governo do Estado em 1965, à conta da verba: Órgão Poder Executivo, Unidade Executora, Secretaria de Estado de Educação e Cultura Instituto José Álvares de Azevedo, Despesas Correntes, Despesas de Custeio Encargos Diversos, Despesas de Pronto Pagamento, da Lei Orçamentária do referido exercício, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Instituto José Álvares de Azevedo, na pessoa de sua Diretora, Senhora Nazaré Cristo Nascimento Leão, na importância de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros), exercício de

1965.
Belém, 27 de maio de 1966.

(aa) Mário Nepomuce, no de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

José Otávio Dias Mes-

couto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator:

Faz a Senhora Nazaré Cristo Nascimento Leão, através do presente processo e na qualidade de diretora do "Instituto José Álvares de Azevedo", a prestação de contas do referido estabelecimento referente aos duodécimos que recebeu Janeiro e Fevereiro no valor de Cr\$ 60.000,00, exercício de 1965. Importância esta recebida, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e oriunda da Tabela Explicativa 3.6.

Os comprovantes em ordem, com parecer favorável da Sub-Procuradoria e relatório no mesmo sentido, da digna Auditoria.

Ante o exposto, aprovo as contas, para que a sua responsável seja expedido o competente Alvará de quitação".

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Aprovo as contas.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Aprovo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — Aprovo as contas.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:
José Otávio Dias

Mescouto
Procurador
(G. Reg. n. 6298 — Dia

ACÓRDÃO N. 5.923

Processo n. 11.000

Requerente — Doutora Olga Paes de Andrade Chefe do Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, no exercício de 1964.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a doutora Olga Paes de Andrade, Chefe do Serviço de Proteção à Maternidade e a Infância, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$.. 10.870.247,60 (dez milhões, oitocentos e setenta mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), recebida do Governo do Estado em 1964, à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Consignação Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, Tabela 98, Sub. Consignações Material de Consumo, Despesas Diversas e Pessoal Variável e verba Encargos Gerais do Estado, Tabela 116, Sub. Consignação Despesas não consignadas da lei orçamentária do referido exercício, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar ao exmo. senhor Ministro Presidente a expedir o competentes "Alvará e Quitação", em favor do Serviço de Proteção à Maternidade e Infância, na pessoa de seu Diretor doutora Olga Paes de Andrade, na importância de Cr\$ 10.870.247,60 (dez mi-

lhões, oitocentos e setenta mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), exercício de 1964.

Belém, 31 de maio de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.
Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Otávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

O Serviço de Proteção à Maternidade e a Infância. Tem neste processo a sua prestação de contas devidamente organizada, referente ao exercício financeiro de 1964. Sob a responsabilidade da doutora Olga Paes de Andrade, apresenta-se a documentação em ordem. A instrução do processo, a cargo do ilustre Auditor doutor Pedro Bentes Pinheiro, decorreu sem que nenhuma restrição se verificasse quanto aos comprovantes apresentados, considerados idôneos. Da quantia recebida, oriunda da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Tabela 98, e verba Encargos Gerais do Estado, Tabela 116, no total de ... Cr\$ 10.870.247,60, restou um saldo de Cr\$ 50.000,00 recolhido ao Tesouro do Estado.

Ante o exposto, aprovo a presente prestação de contas, para que a responsável seja expedido o competente Alvará de Quitação".

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Aprovo

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Abstenho-me de votar, pelos motivos, já conhecidos pelo Plenário.

Aprovo a contas.

Voto do Exmo. Senhor Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

José Otávio Dias Mescouto

Procurador

ACÓRDÃO N. 5.924

Processo n. 11.649

Requerente — Doutor Waldemar Walter Gonçalves, Diretor do Centro de Saúde n. 1, no exercício de 1965.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor do Centro de Saúde número 1, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 2.123.863 (dois milhões, cento e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e três, cruzeiros), recebida do Governo do Estado em 1965, à conta da verba: Órgão — Poder Executivo, Unidade Executora — Secretaria de Estado de Saúde Pública, Tabela — 3.7 — Despesas Correntes; Despesas de Custeio e Material de Consumo, da lei de meios do referido exercício, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente

prestação de Contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Centro de Saúde número 1, na pessoa de seu diretor doutor Waldemar Walter Gonçalves, na importância de Cr\$ 2.123.863 (dois milhões, cento e vinte e três mil oitocentos e sessenta e três cruzeiros), exercício de 1965.

Belém, 31 de maio de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

Doutor José Otávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Em pauta para julgamento a prestação de contas do Centro de Saúde n. 1, relativamente aos valores recebidos no exercício de 1965, constantes da seguinte dotação orçamentária — "Verba — Poder Executivo, Unidade Executora — Secretaria de Estado de Saúde Pública, tabela Explicativa 3.7., Despesas Correntes, Despesas de Custeio — Material de Consumo, Encargos Diversos, Despesas de Capital — Equipamentos e Instalações.

O valor total orçado e autorizado através Créditos Suplementares devidamente registrados neste TC é de Cr\$ 1.064.230.000.

Nestes autos encontra-se documento o seguinte resumo desta prestação de contas.

Encargos Diversos	Recebido	Comprovado	Saldo
Pronto Pagamento	159.000	159.000	—
Conservação e limpeza	327.500	253.900	73.600
Alimentação	397.500	185.602	211.898
Mat. Expediente	262.000	116.290	145.710
Mat. Refeitório e Cosinha	327.500	71.412	256.088
Despesas de Capital			
Equip. e Instalações	650.000	—	650.000
	2.123.500	786.204	1.337.288
Juros bancários	363		
	2.123.863		

O saldo de 1.337.288 acrescidos dos Juros bancários, um total de 1.337.659 foi recolhido à SEFIN conforme guias de recolhimento às fls. 9 e 10, englobadas em 3 itens Mat. de Expediente, Conservação e limpeza totalizando 687.659, e Equipamentos e Instalações . Cr\$ 650.000.

O recolhimento do saldo feito dessa maneira, sem especificar cada um dos saldos dos diversos itens, não obedece as normas de contabilidade pública, mas esse fato não implica em irregularidade ou má fé, já que os valores não aplicados foram recolhidos ao tesouro e as fichas de recolhimento foram efetuadas pela própria SEFIN.

A documentação comprobatória das presentes contas esta correta e reveste-se das formalidades legais.

A douta Procuradoria e Ilustrada Auditoria emitiram parecer que conclue pela exatidão desta prestação de Contas.

Assim sendo, revestindo-se o processo das formalidades legais e estando exatas as contas, aprovo-as para os ulteriores de direito."

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Aprovo.

Voto do Exmo. Senhor Presidente — Aprovo as contas.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques

Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

José Otávio Dias

Mesquita

Procurador.

ACÓRDÃO N. 5.925

Processo n. 12.023

Requerente — Senhor

José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora — Ministra Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 240/66, de 11.4.66, remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

— Cr\$ 336.000 (Treze mil e Trinta e Seis Mil Cruzeiros), para pagamento do aumento de pensão mensal de Julia Perdigão de Almeida, de seis mil cruzeiros para trinta e quatro mil cruzeiros, a partir de janeiro de 1966 (Lei número 3.661, de 7.2.1966 — D. O. de 10.2.66 e Decreto número 5.068, de 4.4.66 — D. O. de 6.4.66);

— Cr\$ 58.000.000 (Cincoenta e Oito Milhões de Cruzeiros), para aquisição de um Eletro-Encefalógrafo destinado à Secretaria de Estado de Saúde Pública (Lei número 3.667, de 11.2.66 — D. O. de 15.2.66 e Decreto número 5069, de 4.4.66 — D. O. de 6.4.66);

— de Cr\$ 5.000.000 (Cinco Milhões de Cruzeiros), para aquisição de um Colposcópio, que será doado a Santa Casa de Misericórdia do Pará, (Lei número 3.667, de 11.2.66 — D. O. de 11.2.66 — D. O. de 15.2.66 e Decreto número 5.070, de 4.4.66, D. O. de 6.4.66); e

— de Cr\$ 17.875.000 (Dezessete Milhões Oitocentos e Setenta e Cinco Mil Cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da Lei número 3.668, de 11.2.66, que fixa os vencimentos dos Escrivães da Repartição Criminal e Secretário do Ministério Público e do Tribunal de Justiça do Estado (Lei número 668, de 11.2.66 — D. O. de 15.2.66 e Decreto número 5071, de 4.4.66, D. O. de 6.4.66) como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal, de Contas do Estado do Pará, unanimemente, não tomar conhecimento do crédito es-

pecial de Cr\$ 336.000, pagamento do aumento da pensão mensal de Julia Perdigão Almeida, por falta de objeto, nos termos do voto da ministra Relatora e registrar os créditos especiais de Cr\$ 58.000.000 (Cincoenta e Oito Milhões de Cruzeiros) de 5.000.000 (Cinco milhões de Cruzeiros) e de Cr\$ 17.875.000 (Dezessete Milhões Oitocentos e Setenta e Cinco Mil Cruzeiros).

Belém, 31 de maio de 1966.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Eva Andersen Pinheiro — Relatora.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

Asdrubal Mendes Bentes — Sub-Procurador.

Voto da Exma. Senhora Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório:

Versam os autos sobre o pedido de registro aos seguintes créditos especiais 1o. de 336.000, para pagamento do aumento da pensão mensal de Julia Perdigão de Almeida, de 6.000 para 34.000, estatuido pela lei 3661 de 7.2.66 e complementado pelo decreto 5.068 de 4 de abril do mesmo ano. Ocorre, entretanto, que diligência preconizada pela digna Presidência junto ao Departamento do Serviço Público em atendimento a pronuncia mento da douta Procuradoria, informa que não houve lei especial instituindo a pensão originária de Cr\$ 6.000, agora elevada para 34.000. A interessada e viúva do ex-funcionário estadual, recebendo pelo Montepio uma pensão de Cr\$ 8.000 que foi elevada a partir deste mês para .. 15.000 sem relação nenhuma com o presente crédito Especial.

2o. — Cr\$ 58.000.000, para aquisição de um Eletro-Encefalógrafo, autorizado pela lei número .. 3.667 de 11 de fevereiro

do corrente ano e aberto pelo decreto 5.069, de 4 de abril próximo passado. Lei e decreto revestem-se das exigências legais.

3o. Cr\$ 5.000.000 para aquisição de um Colposcópio a ser doado para a Santa Casa de Misericórdia, autorizada pela Lei 3.667 de 11 de fevereiro de 1966 e aberto pelo Decreto 5070, de 4 de abril próximo.

Lei e decreto revestem-se das formalidades da legislação vigente.

4o. Cr\$ 17.875.000 para fazer face ao aumento dos vencimentos dos Escrivães de Repartição Criminal e Secretário do Ministério Público e Tribunal de Justiça, fixado pela Lei 3663 de 11.2.66 e aberto pelo decreto 5.071, de 4 de abril próximo passado tudo de acordo com as exigências legais.

Leis e Decreto foram devidamente publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

A douta Procuradoria opinou pelo registro dos 3 últimos créditos e negou para o 10 referente à elevação da pensão da viúva Julia Almeida.

É o relatório.

VOTO

Não é possível elevar aquilo que legalmente não exista. Não temos pois conhecimento do Crédito Especial de Cr\$ 336.000 por exclusiva falta de objeto. Quanto aos 3 créditos especiais de 58 milhões, 5 milhões e 17.875.000 defiro o registro às leis e decretos que os criaram.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Exmo. Senhor Ministro Presidente — De acordo com a Ministra relatora.

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

— Sub-Procurador.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SABADO, 8 DE OUTUBRO DE 1966

NUM. 2.497

ACÓRDÃO N. 8.786
Processo n. 1049-66

Pedido de alteração de
Registro de Comissão
Diretora Municipal
Vistos, etc.

Aliança Renovadora Nacional, seção do Pará, por seu Presidente, comunicou a este Egrégio Tribunal que a Comissão Diretora Regional decidiu complementar com os membros incluídos nos documentos de fls. a Comissão Diretora Municipal de Anajás. Pede, finalmente, o registro da mesma.

Ao receber os autos mandei dar vista ao doutor Procurador Regional Eleitoral que opinou favoravelmente, isto é, pela possibilidade de atendimento do pedido. Entende que as Comissões Regionais podem alterar a composição das Comissões Municipais.

A requerente juntou com o pedido, cópia autêntica da ata da reunião e a relação dos membros e suplentes que completarão a Comissão Diretora Municipal de Anajás.

— x —

A Aliança Renovadora Nacional, Seção do Pará, por seu Presidente, comunica que a Comissão Diretora Regional decidiu complementar com os membros cuja relação encontra-se às fls. a Comissão Diretora Municipal de Anajás.

A requerente pede simplesmente o registro de novos membros sem indi-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

car os motivos dessa decisão.

Conforme se lê no artigo 4o. letra m) do "Documento Constitutivo" da ARENA é atribuição da Comissão Diretora Nacional: esabelecer o processo para o preenchimento de vagas nas Comissões Diretoras Nacionais e Regionais no caso de morte, renúncia ou impedimento permanente de seus respectivos membros. Por outro lado diz o artigo 6o., letra b) do mesmo Documento Constitutivo que é atribuição da Comissão Diretora Regional: "Constituir e destituir as Comissões Diretoras Municipais, bem como prover as vagas que nelas se verificarem.

Ora, de acordo com a letra d) do referido artigo a Comissão Diretora Regional, requereu e obteve, o registro da Comissão Diretora Municipal de Anajás. O prazo para esse registro terminou, segundo consta do Calendário Eleitoral, no dia primeiro de agosto do corrente ano. A inclusão, portanto, de outros membros, sem ter ocorrido vaga, imposta em novo registro, o que não é admissível.

É certo que a inclusão de novos membros pode ser feita a qualquer momento, desde que haja um dos motivos referidos no artigo 4o., letra m), do "Documento Constitu-

tivo" da Aliança Renovadora Nacional, que também se aplica neste caso.

A ata de fls. 3 mostra que a reunião foi realizada no dia quatro de agosto, corrente, e não por qualquer alusão aos motivos acima referidos, nem fala em vagas a preencher.

Isto pôsto;

Considerando o que consta dos autos;

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, por maioria de votos, indeferir o pedido de fls. 2.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará em 14 de setembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente; Lydia Dias Fernandes; Roberto Cardoso Freire da Silva; Antônio Koury, vencido com a seguinte declaração de voto:

Em que pese o ponto de vista esposado pelos eminentes colegas que subcreveram o venerando acórdão, fiquei vencido, pois, deferia o pedido de complementação formulado pela Comissão Diretora Regional da Aliança Renovadora Nacional, Seção do Pará.

O problema, a meu ver, se resume exclusivamente ao fato de ter sido aplicado ao caso, dispositivo de todo impertinente, isto é, o art. 7 do Ato Complementar n. 9, que dispõe:

"As Comissões Diretoras Municipais, de que tratam os Ato's Complementares 4 e 7, deverão estar organizadas até o dia 25 de junho de 1966, nos Estados em que, no corrente ano, haja eleições indiretas e até 1o. de agosto, nos demais Estados".

Não dispõe o artigo aplicado, sobre modificação, alteração, complementação ou reorganização das Comissões Municipais já constituídas, o que não quer dizer, como é lógico, que ficou implicitamente proibida qualquer mutação na organização originária. Pelo contrário, o que resulta claro do exame da atual legislação eleitoral é bem diverso das conclusões a que chegaram a Doutrina e a maioria.

Ademais, é de se ter em mente que toda regra limitativa de direitos deve ser expressa, máxima quando dispõe sobre assunto que envolve interesse político-partidário.

A Lei anterior, isto é, a Lei n. 2.550/55, sobre o assunto dispunha expressamente em seu artigo 56: "Não serão registrados ditórios de partidos políticos cujos pedidos de registros sejam apresentados à Justiça Eleitoral em prazo inferior a 30 (trinta) dias de qualquer eleição, como não serão admitidas, nesse prazo, quaisquer alterações nos já registrados".

O fato da Comissão Diretora Regional silenciar sobre o motivo do pedido de complementação também, a meu ver não constituía óbice ao deferimento de sua pretensão. As questões internas das agremiações com atribuições de partidos políticos devem ser dirimidas na forma do disposto em seus Atos Constitutivos.

Ora, se é atribuição das Comissões Diretoras Regionais constituir e demitir as Comissões Diretoras Municipais, se é permitido a designação de Comissões Interventoras, após os prazos previstos no A. C. n. 9, se tais designações seriam inócuas sem o respectivo registro na Justiça Eleitoral e se, finalmente, a atual legislação não prevê prazo para o registro das alterações sofridas pelas Comissões já regularizadas, é de concluir que, tanto o registro das Comissões Interventoras, como o registro das alterações sofridas nas organizações municipais já existentes, podem ser feitos a qualquer tempo.

Por todos estes motivos, deferia o pedido de registro da complementação feita na Comissão Diretora Municipal de Anajás.

(aa) Leonam Gondim da Cruz, vencido de acordo com o voto acima, do doutor Antônio Koury; Orlando Dias da Rocha Braga; Paulo Meira, Proc. Regional.

(G. — Reg. n. 11306 — Dia 7/10/66)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
ACÓRDÃO N. 8787
PROCESSO N. 1127 — 66
CONSULTA N. 532
Vistos, etc.

O Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, consulta a este Tribunal, se há algum dispositivo legal que conceda ao funcionário público regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, eleito para cargo do Legislativo ou do Executivo o direito de opção de vencimentos.

A mesma informação,

solicita com referência ao empregado regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Com vista dos autos, diz o Doutor Procurador Regional Eleitoral que o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União é categórico ao afirmar no artigo 121, inciso II, que perderá a remuneração o funcionário que estiver no exercício de mandato eletivo remunerado.

Ao contrário, não perderá a remuneração o funcionário que exercer mandato eletivo gratuito como o de vereador.

Quanto a segunda parte da consulta diz ainda o representante do Ministério Público Eleitoral, que nada compele o empregador a remunerar o empregado que se afasta para o exercício de mandato eletivo.

E assim, por unanimidade de votos, os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, resolveram de acordo com o parecer do Doutor Procurador Regional Eleitoral.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 26 de setembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Tarias — Presidente; Lydia Dias Fernandes — Relatora; Roberto Cardoso Freire da Silva; Antônio Koury; Leonam Gondim da Cruz; Orlando Dias da Rocha Braga; Paulo Meira.

(G. Reg. n. 11306 — Dia 8.10.66)

ACÓRDÃO N. 8.783
PROCESSO N. 1075.66
Pedido de Registro de Alteração de Comissão Diretora Municipal
Vistos, etc.

A Aliança Renovadora Nacional (ARENA), seção do Pará, através o Gabinete Executivo Regional, requereu a esta Colenda Corte Eleitoral e registro alteração operada na Comissão Diretora Municipal do Acará, já anteriormente registrada na Justiça Eleitoral.

O pedido está devidamente instruído com

cópia autêntica da Ata da reunião da Comissão Diretora Regional, realizada em cinco de agosto do ano em curso, na qual deliberou por unanimidade de votos, substituir cinco (5) dos membros da aludida Comissão e a inclusão de mais hum (1), fazendo juntar ainda a nominata competente (fls. 4), em que se encontram relacionados os nomes dos membros substituídos e os respectivos substitutos.

Com vista o douto Chefe do Ministério Público Eleitoral, este, em seu parecer de fls. 5, opinou pelo deferimento do pedido desde que os novos registros não estivessem alcançados pelos impedimentos previstos nos artigos 60. da Lei número 4740, de 15 de julho de 1965, a 12 do Ato Complementar número 4 de 20 de novembro de 1965.

Atendendo aos termos do parecer supra, foram solicitadas informações ao Secretário deste Tribunal, que as fls. 6 esclareceu, não estarem os mesmos enquadrados nos impedimentos de que tratam os pre-citados dispositivos legais.

Isto Posto:

A Comissão Diretora Municipal do Acará, através o Gabinete Executivo Regional da ARENA, teve o seu pedido de registro formulado a esta Colenda Corte Eleitoral e deferido o mesmo após o competente julgado adquirindo assim vida jurídica para nos termos da legislação eleitoral vigente e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da organização, exercer e praticar os atos políticos-pártilários relativos ao âmbito de sua jurisdição.

Pretende atualmente a Comissão Diretora Regional da mencionada agremiação política, o registro da alteração que efetuou na Comissão Diretora Municipal do Acará e que se caracteriza pela substituição de cinco dos seus componentes e a inclusão de mais hum, sem entretan-

to apresentar a este Egrégio Tribunal Eleitoral motivo justo que o convencesse plenamente da necessidade dessas substituições e consequentemente do deferimento do pedido.

Além dessa particularidade, acrescente-se o fato de que o mesmo é intempestivo, ou seja posterior ao dia 10. de agosto, contrariando assim frontalmente o que estabelece o Calendário Eleitoral organizado pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que exige expressamente que as Comissões Diretoras Municipais estejam registradas nos Tribunais Regionais Eleitorais até o dia 25 de junho de ... 1966, nos Estados em que no presente ano haja eleições indiretas, e até 10. de agosto, nos demais Estados.

Em contraposição a este último aspecto, poderia ser argumentado como justificativa, que o Parágrafo único do artigo 70. do Ato Complementar n. 9 admite a constituição de Comissões Interventoras Municipais, com todas as atribuições de Comissões Diretoras Municipais, desde que estas até estejam organizadas até aquelas datas, e que assim sendo se é admissível o registro das primeiras na Justiça Eleitoral, vencidos os prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral, admissível será também o registro de alterações operadas nas Comissões Diretoras Municipais mesmo que já registradas na Justiça Eleitoral, a qualquer tempo.

É evidente que o argumento não pode prevalecer, considerando sobretudo que o espírito da legislação vigente está orientado no sentido de que nenhum Município fique sem representação partidária, donde se inferir que a constituição de Comissões Interventoras Municipais constitui autêntica exceção a regra geral, visto que se podem ser organizadas ultrapassados os prazos a que já nos reportamos, e conse-

quentemente só poderão ter o seu registro ultimado na Justiça Eleitoral vencidos os mesmos, sem o que não poderiam adquirir vida jurídica indispensável ao exercício e prática dos atos políticos partidários.

O que não é legalmente admissível é que se defira o registro de alterações efetuadas pelas Comissões Diretoras Regionais nas Municipais, quando já registradas na Justiça Eleitoral, já vencidos os prazos para registro das mesmas e sem que se formule motivação justa e legal que convença plenamente da necessidade dessas alterações e do seu deferimento.

Finalizando, podemos invocar o próprio documento constitutivo da agremiação política requerente, que em seus artigos 40. letra M e 60. letras B e D, alicerçam definitivamente o ponto de vista que ora defendemos, e que são convincentes ao ponto de ilustrar satisfatoriamente a incoerência do pedido.

Diz o artigo 40. letra M dos Estatutos da Aliança Renovadora Nacional:

Art. 40. — "São atribuições da Comissão Diretora Nacional:

m) — estabelecer o processo para o preenchimento de vagas nas Comissões Diretoras Nacionais e Regionais no caso de morte, renúncia ou impedimento permanente de seus membros".

Continuando em nossa exposição, verificamos que o artigo 60. letras B e D assim se expressam:

Artigo 60. — São atribuições das Comissões Diretoras Regionais:

B) — constituir e destituir as Comissões Diretoras Municipais, bem como prover as vagas que nelas se verificarem,

D) — requerer o registro das Comissões Diretoras Municipais na Justiça Eleitoral.

Em vista do exposto, fica claro portanto que as Comissões Diretoras Regionais cabe tão somente o preenchimento de vagas ocorridas nas Comis-

sões Diretoras Municipais de conformidade com as hipóteses previstas na letra M do artigo 40. acima referido, sobretudo se estas ocorrerem em número tal que compromete o mínimo legal estabelecido impedindo-as assim de deliberar sendo portanto, legalmente justificável a recomposição das mesmas após os prazos de que trata o Calendário Eleitoral.

A Pretensão atual da organização partidária requerente não se enquadra nesses aspectos legais. Não ocorreu morte, renúncia ou impedimento permanente de membro ou membros da Comissão Diretora Municipal do Pará, sendo inaceitável, portanto o registro de alteração de uma Comissão que legalmente obteve seu registro nesta Casa principalmente quando ela foge à realidade do seu próprio documento constitutivo, o que a nós, so ver configura flagrantemente incoerência.

Assim sendo:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, vencidos os Juizes Antonio Koury e Leonam Gondim da Cruz, em favor do pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Pará. Cumpra-se e publique-se Leonam Gondim da Cruz, 31 de agosto de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias — Presidente.

Orlando Dias da Rocha Braga — Relator Designado.

Antonio Koury — vencido com o voto de fls.

Lydia Dias Fernandes. Roberto Cardoso Freire da Silva.

Leonam Gondim da Cruz — voto vencido.

Paulo Meira, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 8.791

Processo n. 1300-66

Pedido de Registro de Candidatos.

Vistos, etc.

A Aliança Renovadora Nacional (ARENA), Seção do Pará, através de legado especialmente credenciado pelo Presidente em exercício da Comissão

Diretora Regional, requereu à esta Colenda Corte Eleitoral os registros dos senhores Jarbas Gonçalves Passarinho e Milton Blanco de Abrunhosa Trindade, que também assinam Jarbas Passarinho e Milton Trindade, como seus candidatos aos cargos de Senador e Suplente de Senador, respectivamente, no pleito eleitoral de quinze (15) de novembro do ano em curso.

O pedido está devidamente instruído com a cópia autêntica da Ata da reunião da Comissão Diretora Regional, realizada no dia dois (2) do corrente mês, na qual, por unanimidade de votos, os cidadãos acima citados foram escolhidos como candidatos da organização partidária requerente aos cargos referidos, bem como as nominatas competentes, acompanhadas da documentação exigida pelo artigo 13, itens I a VI, da Resolução n. 7.869, de 21 de junho de 1966, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, tendo sido protocolado na Secretaria no dia vinte (20) deste.

Cumprindo despacho do Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente, o Diretor da Secretaria providenciou a imediata publicação do edital a qual se refere o artigo 15.º da pré-citada Resolução, a qual foi divulgada no órgão oficial do Estado do dia 21 de setembro, às fls. 7, ou seja, no dia imediatamente posterior ao da entrada do pedido, atendendo assim ao que exige o Parágrafo único do artigo 15.º da Resolução 7.869.

Observadas as formalidades legais relatadas no período anterior, os autos aguardam na Secretaria que os interessados fizessem uso da prerrogativa legal assegurada no artigo 160, da Resolução 7.869, tendo se esgotado o prazo estabelecido no mesmo sem que qualquer impugnação fosse formulada contra o deferimento dos registros solicitados, do que faz prova in-

conteste a certidão de fls. 28 dos autos, passada pelo Diretor da Secretaria deste Tribunal.

Vindo finalmente os autos à distribuição para o necessário julgamento, deles se concedeu vista ao douto Chefe do Ministério Público Eleitoral, que as fls. 27 emitiu o seguinte parecer: Os pedidos se acham em ordem instruídos com a documentação exigida pela legislação eleitoral em vigor. Julgo dispensável a investigação suplementar sobre a posse de atributos suficientes para o deferimento dos registros em virtude de se tratar de pessoas de conduta notoriamente democrática. Opino, pois, pelo deferimento dos registros solicitados, cumpridas as formalidades legais".

Isto Posto.

Considerando que as exigências legais referidas em os artigos 12, 13, itens I a IV 15 e Parágrafo único da Resolução número 7.869, de 21 de junho de 1966, foram rigorosamente observadas e sobretudo que nenhuma impugnação foi oferecida a este Tribunal Regional Eleitoral contra o deferimento dos registros solicitados, nos termos do que faculta o artigo 160, da supra citada Resolução, nada havendo portanto que legalmente impeça o deferimento aos mesmos:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, em dar provimento ao pedido.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Registre-se Publique-se e Comunique-se.

Belém, 30 de setembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias — Presidente.

Orlando Dias da Rocha Braga — Relator.

Roberto Cardoso Freire da Silva.

Lydia Dias Fernandes.

Antonio Koury.

Leonam Gondim da Cruz.

Paulo Meira, Procurador Regional.